



**Regulação e Desburocratização:
propostas para melhoria
do ambiente de negócios**



**Regulação e Desburocratização:
propostas para melhoria
do ambiente de negócios**

Novembro 2015

SUMÁRIO

1. TRIBUTAÇÃO	07
1.1. TRIBUTOS FEDERAIS	07
1.2. DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
2. PREVIDÊNCIA	17
3. RELAÇÕES DE TRABALHO	18
3.1. TERCEIRIZAÇÃO	18
3.2. NEGOCIAÇÃO COLETIVA	19
3.3. MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO TRABALHISTA.....	20
4. INFRAESTRUTURA	49
4.1. LOGÍSTICA DE TRANSPORTES	49
4.2. ENERGIA.....	58
4.3. SANEAMENTO.....	65
5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	66
6. REGULAÇÃO.....	69
7. COMÉRCIO EXTERIOR	70
7.1. POLÍTICA COMERCIAL	70
7.2. ACESSO A MERCADOS	72
8. POLÍTICA INDUSTRIAL.....	75
9. INOVAÇÃO	79
9.1. INCENTIVOS AO INVESTIMENTO EM PD&I.....	79
9.2. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA PD&I	83
9.3. PD&I PARA PME DE BASE TECNOLÓGICA E <i>STARTUPS</i>	92
9.4. BIOECONOMIA	94
9.5. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	97
LISTA DE PROPOSTAS.....	101

*Este documento foi desenvolvido tendo como referência a publicação **Regulação e Desburocratização: desdobramentos das propostas da indústria para as eleições 2014**. Ele contempla exclusões, novas propostas e ajustes no texto original.*



Regulação e desburocratização: propostas para a melhoria do ambiente de negócios

Não existem atalhos para o crescimento. Ele é produto de condições macroeconômicas adequadas, de um ambiente favorável aos negócios e do crescimento da produtividade e da inovação.

O ajuste macroeconômico é imprescindível. A estabilidade e a previsibilidade são condições fundamentais ao crescimento. É essencial retomar as condições de controle da inflação e restabelecer o equilíbrio das contas públicas. Um ajuste longo e de efeitos limitados retarda a recuperação.

Mas também é preciso atuar para elevar a competitividade. O País tem o desafio de promover os ajustes macroeconômicos e reabilitar sua condição competitiva. Não pode haver escolha nem conflito entre esses dois objetivos. Ambos são cruciais para a retomada do crescimento sustentado e devem ser implementados simultaneamente.

É importante voltar a crescer. A atual situação econômica demanda ação imediata além da consolidação fiscal. O País precisa voltar a crescer e isso requer esforço e coordenação de políticas. Em paralelo ao ajuste econômico é fundamental que se execute, de forma célere e efetiva, uma abrangente agenda com foco na competitividade.

AS JANELAS DE SAÍDA

As exportações, a produção competitiva doméstica, o investimento privado em infraestrutura e a ação sobre questões regulatórias e desburocratizantes são os quatro vetores críticos para a recuperação. Frente ao cenário adverso é preciso identificar as oportunidades para a retomada do crescimento. Não é viável se esperar por uma reação do consumo das famílias e nem por estímulos de demanda fiscal, os vetores do crescimento mais recente.

É imperativo tornar as exportações uma prioridade. Portanto, é necessário que a agenda de comércio exterior promova a desburocratização, a facilitação do comércio e a abertura de mercados. A mudança no nível do câmbio, com a depreciação do real, surge como uma oportunidade, em especial para as empresas exportadoras de manufaturados.

A produção competitiva doméstica é também uma alternativa. A mudança de preços relativos cria condições mais competitivas para a produção local de produtos antes importados.

O investimento privado em infraestrutura é mais que uma oportunidade. A carência desses serviços é um impeditivo da competitividade, mas também uma possibilidade de negócios potencialmente atrativa a capitais privados domésticos e externos. É preciso, porém, criar as condições para que os investimentos ocorram com aperfeiçoamentos na execução dos modelos de concessões e com adaptação nos marcos regulatórios, quando necessários.

A atuação sobre questões regulatórias e desburocratizantes é crítica. Há muitos setores e operações de empresas que podem ter os obstáculos ao crescimento ou custos de transação reduzidos por ações de baixo impacto fiscal e de elevado retorno sobre o nível de produção. Há diversos **exemplos** de ações que podem criar condições para a recuperação do investimento:

- revisão do marco regulatório do Petróleo e Gás, em especial sobre o papel da Petrobrás;
- regulação e políticas para o desenvolvimento da exploração de gás onshore;
- revisão da legislação da aquisição de terras por estrangeiros;
- aprovação de lei que regule a desconsideração da personalidade jurídica -PLC 69/2014 (PL 3401/2008);
- finalização do processo de regulamentação da lei da biodiversidade;
- aprovação de lei que reduza as incertezas jurídicas da terceirização (PLC 30/2015).

PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO DE AJUSTE

Não elevação de carga tributária. A economia brasileira não suporta a criação de qualquer nova tributação e aumento de alíquotas. Os ajustes no sistema tributário que deverão ser feitos – como no caso dos tributos sobre circulação de bens (PIS-Cofins e ICMS) – precisam seguir essa “regra de ouro da neutralidade” em termos de carga tributária.

Consolidação fiscal via contenção de gastos. A recuperação dos superávits fiscais deve ser alcançada pelo lado da despesa. Devem ser implantadas regras de contenção do

crescimento dos gastos e revisão de prioridades no orçamento das despesas públicas.

Regras de mercado e segurança jurídica. O processo de mudanças nas regras de concessões e nos marcos regulatórios deve buscar tornar as concessões atrativas e rentáveis, sem causar distorções que afetem a alocação dos recursos e do investimento privado ou que afetem a segurança jurídica dos investimentos.

Redução da burocracia e segurança jurídica. Deve-se proceder a uma redução da carga burocrática sobre as empresas e as atividades produtivas, com foco nas burocracias tributária, alfandegária e trabalhista, de modo a reduzir custos para empresas e governo e a aumentar a eficiência da máquina administrativa. Em especial, deve-se evitar a imposição de exigências acessórias às empresas que impliquem em custos adicionais ao seu cumprimento ou reduzam a competitividade.

Coordenação de esforços. A tarefa de reverter o quadro adverso é de toda a sociedade e não apenas do executivo. É necessário que todas as esferas de governo atuem de forma colaborativa com o setor produtivo e os trabalhadores, visando o objetivo comum de retomada do crescimento. Isso é fundamental para a segurança dos agentes e para a melhoria do ambiente de negócios, o que contribui para a recuperação da confiança e gera estímulos ao investimento privado.

Método e sentido de urgência. O setor privado precisa ter segurança de que a agenda de competitividade será perseguida com método - objetivos, prazos, monitoramento e avaliação - e sentido de urgência.

1. TRIBUTAÇÃO

1.1 TRIBUTOS FEDERAIS

PROPOSTA 1

Substituir o conceito de crédito físico pelo crédito financeiro no âmbito do PIS-Cofins

DESCRIÇÃO

Substituir o crédito físico, que contempla apenas os insumos efetivamente incorporados na produção do bem, pelo crédito financeiro, no qual todos os insumos adquiridos geram crédito.

PERTINÊNCIA

A alteração sugerida elimina a cumulatividade na tributação federal, aumenta a transparência do sistema, reduz o custo de fiscalização, reduz contenciosos entre as empresas e o fisco e melhora a eficiência alocativa do sistema tributário. Um sistema tributário simples e que origine menos contenciosos reduz os custos associados ao pagamento de tributos, aumentando a competitividade das empresas brasileiras.

MAIS DETALHES:

CNI. Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar. Propostas da indústria Eleições 2014; v. 3. Brasília: CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015; Brasília: CNI. 2015.

PROPOSTA 2

Ampliar os prazos de recolhimento de IPI e PIS-Cofins de modo a adequá-los ao efetivo prazo de recebimento das vendas pelas empresas

DESCRIÇÃO

De imediato, estender para o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador os recolhimentos dessas contribuições (aumento de cinco dias) e criar um cronograma de ampliação gradual dos prazos.

PERTINÊNCIA

Adequar os prazos de recolhimento dos tributos para sintonizá-los com o fluxo de caixa das empresas reduz a necessidade de capital de giro das empresas para o pagamento desses tributos. Reduz custos e aumenta a competitividade.

MAIS DETALHES:

CNI. Cumulatividade: eliminar para aumentar a competitividade e simplificar. Propostas da indústria Eleições 2014; v. 3. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 3

Evitar criação de novas obrigações acessórias - Bloco K

DESCRIÇÃO

A criação de nova obrigação acessória, o Bloco K do SPED, tem despertado preocupação nas empresas.

A CNI apresentou aos técnicos do CONFAZ e da Receita Federal do Brasil:

- Proposta de mudança nas exigências do Bloco K, com sugestão de novo "lay-out".
- Adiamento da entrega de janeiro de 2016 para janeiro de 2017.
- Início da obrigatoriedade de forma escalonada por porte de empresas.

A entrada escalonada foi aceita, mas o adiamento afetou apenas empresas com faturamento até R\$ 300 milhões/ano. As empresas com faturamento acima de R\$ 300 milhões/ano continuam obrigadas a entregar o Bloco K em janeiro de 2016.

PERTINÊNCIA

As exigências do "Bloco K" são preocupantes, pois:

- 1 Podem colocar em risco dados confidenciais do processo produtivo, como composição dos produtos, que constituem segredo industrial. O cumprimento de todas as exigências do layout exigirá a circulação de informações entre diferentes setores das empresas, o que pode comprometer a manutenção do segredo. Setores responsáveis pelas áreas fiscal e contábil precisariam ter acesso a dados técnicos, restritos à área de produção, para fazer a compilação das informações para atendimento da obrigação acessória. Além disso, em diversas empresas os processos contábeis e fiscais são realizados por terceiros, no caso, empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço. Finalmente, existe o risco de captura das informações no momento da transmissão online das empresas para o Fisco.
- 2 O preenchimento é extremamente complexo e muitas indústrias têm processos produtivos com especificidades que não se enquadram no processo produtivo padrão, que é a base do Bloco K. Esse é o caso de empresas com produção específica para cada cliente ou nas quais a relação entre matérias primas e produção sofre variação significativa.
- 3 A implementação, mesmo para empresas sem risco de quebra do sigilo industrial e com processos produtivos padrão, significa aumento de custos para as empresas em um momento de forte queda da atividade industrial e de dificuldades financeiras para as empresas.

PROPOSTA 4

Eliminar distorções e criar mecanismos para a recuperação de créditos tributários referentes a atividade de exportação de serviços e eliminar distorções sobre a sistemática de cálculo da tributação sobre importação de serviços no Brasil

DESCRIÇÃO

Exportação de serviços: assim como as exportações de bens, as exportações de serviços são oneradas pela dificuldade de recuperação de créditos tributários, pela não existência de programas para neutralizar os efeitos negativos dos resíduos tributários e pela incidência indevida de alguns tributos. A CNI propõe, entre outros pontos, que: i) sejam criados programas destinados a prevenir ou neutralizar os efeitos negativos dos resíduos tributários nas exportações de serviços; ii) sejam corrigidas regras brasileiras de preços de transferência que geram tributação de receitas em montante superior ao efetivamente auferido pelo exportador.

Importação de serviços: devido às distorções do sistema tributário do Brasil, a carga incidente sobre importação de serviços varia entre 41% e 51%, que impacta negativamente exportações brasileiras de bens e inibem maior acesso a tecnologias pelo Brasil. A CNI propõe, entre outros pontos, que: sejam eliminadas incidências cruzadas de tributos na base de cálculo de outros tributos (ex: IRRF, ISSQ-Importação e PIS e COFINS importação).

PERTINÊNCIA

Os serviços têm contribuído de forma crescente para explicar a competitividade da indústria brasileira e sua capacidade exportadora, respondendo por parcela 65% do valor agregado da produção industrial e por 40% do valor agregado das exportações de bens manufaturados.

A tributação sobre importação e exportação de serviços ignora a forma de integração de cadeias globais de valor e impacta negativamente a capacidade de desenvolvimento de uma indústria intensiva em conhecimento e com maior capacidade de agregação de serviços tecnológicos.

1.2 DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROPOSTA 5

Convalidar os incentivos fiscais do ICMS

DESCRIÇÃO

Aprovar o PLP 54/2015 (PLS 130/2014 aprovado no Senado), que reduz o quórum do CONFAZ exclusivamente para a convalidação de incentivos fiscais já concedidos;

Convalidar todos os incentivos fiscais concedidos ao setor industrial;

Preservar - parcial ou totalmente em alguns casos – a rentabilidade dos projetos de investimentos com contratos de incentivos fiscais em curso. Nesse sentido, a convalidação dos incentivos fiscais deve ser acompanhada de um cronograma de redução das alíquotas de ICMS nas operações interestaduais (Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013).

PERTINÊNCIA

Um grande número de empresas levou em consideração os incentivos fiscais do ICMS na definição dos seus projetos de investimento e já recolheram seus tributos observando as regras vigentes. Assim, há enorme incerteza para as empresas que utilizaram os incentivos fiscais agora julgados inconstitucionais.

A primeira preocupação diz respeito ao passivo relativo aos últimos cinco anos da diferença entre o ICMS recolhido e o efetivamente devido com a extinção dos incentivos. Muitas empresas poderiam se tornar inviáveis economicamente caso a cobrança desse passivo seja realizada.

Ainda que se equacione o problema dos passivos é preciso manter a rentabilidade dos projetos de investimento em andamento. Com o fim dos incentivos, a rentabilidade dos projetos irá cair, podendo até mesmo torná-lo inviável economicamente.

Cabe ressaltar que a incerteza atual já reduz o investimento, pois com o não conhecimento da regra que prevalecerá, não é possível avaliar a viabilidade econômica dos projetos.

PROPOSTA 6

Reformar o ICMS

DESCRIÇÃO

Reformar o ICMS com o objetivo de simplificar o sistema, harmonizar as normas nos diferentes estados e permitir a recuperação de créditos tributários de forma mais rápida.

Para garantir a reforma é preciso:

- a. Aprovar o Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013, e estabelecer um cronograma de redução das alíquotas de ICMS nas operações interestaduais, de forma a transferir a maior parcela do ICMS para o estado de destino.
- b. Criar um fundo de compensação para ressarcir os estados que perdessem receita com a migração do ICMS para o estado de destino.
- c. Criar um fundo de desenvolvimento regional para fortalecer os instrumentos de política de desenvolvimento regional e permitir que os estados não usem o ICMS para tal fim.

PERTINÊNCIA

A reforma do ICMS deve incluir a mudança da cobrança do local de origem para o local de destino da mercadoria ou serviço. Tal mudança afetará a arrecadação dos estados de maneira diferente. Para isso é importante a criação de um Fundo que permita, durante a transição para o novo sistema, a compensação dos estados com redução na arrecadação.

A simplificação e a harmonização das regras dificultará o uso do ICMS como instrumento de estímulo ao desenvolvimento regional. Como forma de preservar o papel dos estados nas políticas de desenvolvimento é necessário a criação do Fundo que proverá recursos para tais políticas.

PROPOSTA 7

Simplificar a legislação de preços de transferência

DESCRIÇÃO

Permitir que a atual forma de apuração do preço de transferência possa ser substituída, à opção do contribuinte, pela apuração agregada do conjunto de produtos submetidos à mesma margem de lucro estabelecida para o Preço de Revenda menos Lucro (PRL).

PERTINÊNCIA

A legislação de preços de transferência é ainda muito complexa e requer conhecimento técnico especializado por parte das empresas. A complexidade da legislação de preços de transferência não onera apenas os contribuintes, mas também a administração tributária, pois dificulta as atividades de controle e fiscalização, além de gerar insegurança jurídica. A simplificação aumenta a eficiência da autoridade fiscal e permite evitar evasões, com resultados positivos para a arrecadação.

MAIS DETALHES:

CNI. Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação. Propostas da indústria Eleições 2014; v. 5. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 8

Impedir a incidência de tributação sobre os valores, receitas ou ganhos decorrentes do usufruto de incentivos e benefícios fiscais

DESCRIÇÃO

Vedar, de forma expressa, a incidência de tributação sobre os valores, receitas ou ganhos decorrentes do usufruto de incentivos e benefícios fiscais.

PERTINÊNCIA

A Receita Federal tem interpretado que os valores decorrentes de benefícios e incentivos fiscais, concedidos regularmente nos termos da legislação em vigor, estariam sujeitos a tributação. Este entendimento tem como efeito a anulação parcial das medidas de desoneração pretendidas e ainda provoca autuações dos contribuintes.

Essa alteração permitirá que os instrumentos de desoneração gerem seus efeitos de forma plena. Ademais, a vedação expressa reduzirá autuações e os decorrentes contenciosos administrativo e judicial, que promovem insegurança jurídica.

MAIS DETALHES:

CNI. Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação. Propostas da indústria Eleições 2014; v. 5. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 9

Reduzir as multas por infrações fiscais

DESCRIÇÃO

Adequar as multas por infrações fiscais a patamares condizentes com a realidade macroeconômica do País, com o cuidado de manter o ônus daqueles contribuintes que atrasam ou sonegam tributos, sem inviabilizar o pagamento dos tributos devidos, em atraso ou sobre rendas omitidas.

PERTINÊNCIA

As multas por infrações fiscais são excessivas, podendo multiplicar em várias vezes o imposto devido, transformando-se em claro confisco e gerando gravame insuportável para a empresa. Como o objetivo principal das penalidades é desestimular a inadimplência e a sonegação de tributos, a imposição de multas muito elevadas mostra-se contraditória, uma vez que inviabiliza o pagamento dos débitos. Trata-se de medida que assegura que as multas por infrações fiscais sejam compatíveis com a realidade econômica do País. Assim, permitirá estimular e facilitar o cumprimento espontâneo das obrigações e a regularização fiscal.

MAIS DETALHES:

CNI. Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação. Propostas da indústria Eleições 2014; v. 5. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 10

Limitar a restrição ao livre exercício da atividade empresarial nas situações de existência de débitos fiscais

DESCRIÇÃO

Permitir que o contribuinte em situação de irregularidade fiscal permaneça apto a realizar atividades de importação e exportação e participar em licitações públicas realizadas por órgão da administração pública direta ou indireta.

PERTINÊNCIA

A exigência de débitos fiscais sem exigibilidade suspensa, mesmo nos casos em que estes tenham sido devidamente declarados, acarreta diversos obstáculos às atividades dos contribuintes, sendo impeditiva da obtenção de financiamentos de entidades públicas, da participação em licitações públicas, da obtenção de benefícios fiscais e, principalmente, da realização de atividades de comércio exterior.

Em algumas situações, as penalidades são demasiadamente gravosas, impedindo a continuidade das operações da empresa, sem qualquer evidência de riscos para o Fisco.

Com essa providência, pretende-se incentivar a atividade empresarial, permitindo que a empresa tenha condições de crescer e liquidar seus débitos. As restrições impostas atualmente induzem os contribuintes à judicialização mesmo em situações de simples inadimplência, sem qualquer ganho para o Fisco.

MAIS DETALHES:

CNI. Desburocratização tributária e aduaneira: propostas para simplificação. Propostas da indústria Eleições 2014; v. 5. Brasília: CNI. 2014.

2. PREVIDÊNCIA

PROPOSTA 11

Reformar a Previdência Social

DESCRIÇÃO

Reformar o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com base nas seguintes premissas:

- a. Adotar idade mínima para as aposentadorias por tempo de contribuição.
- b. Ampliar, gradualmente, a idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição. Início da obrigatoriedade de forma escalonada por parte de empresas.
- c. Equiparar ou reduzir o diferencial do tempo de contribuição das mulheres aos dos homens na aposentadoria por tempo de contribuição.
- d. Equiparar as regras para aposentadoria dos professores às dos demais trabalhadores.
- e. Alterar a regra de reajuste do salário mínimo, com a redução ou mesmo eliminação momentânea dos aumentos reais.
- f. Diferenciar o piso dos benefícios previdenciários do piso dos benefícios assistenciais.

PERTINÊNCIA

A reforma da Previdência Social tem como motivação garantir a sustentabilidade dos benefícios e reduzir a pressão sobre as contas públicas no médio prazo. O processo de envelhecimento da população brasileira tornará inviável a manutenção das regras previdenciárias atuais.

Os problemas de financiamento da Previdência já estão presentes. O percentual do PIB gasto com benefícios previdenciários no Brasil é muito superior ao de países com nível de desenvolvimento semelhante. Mesmo com um percentual ainda pequeno de idosos na população, as regras previdenciárias atuais geraram despesas equivalentes a 7,1% do PIB em 2014. Essas despesas se referem apenas ao regime que cobre o setor privado (RGPS). Se incluídas também as despesas da previdência dos servidores públicos, o total gasto com previdência no Brasil alcançou quase 12,0% do PIB em 2014.

Adiar a reforma significa privilegiar a geração atual de trabalhadores em detrimento daqueles que ainda entrarão no mercado de trabalho. E quanto mais tarde vierem as alterações, maior será o custo suportado pela nova geração.

3. RELAÇÕES DE TRABALHO

3.1 TERCEIRIZAÇÃO

PROPOSTA 12

Regulamentar a terceirização

DESCRIÇÃO

Regulamentar a terceirização, com uma legislação que permita à empresa escolher o que terceirizar, de acordo com a sua estratégia de negócio, mas que assegure o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

PERTINÊNCIA

A terceirização é uma forma de gestão do processo produtivo, em que uma empresa contrata de outra a realização de serviços específicos ou de determinada etapa da cadeia de produção. A contratada executa o objeto do contrato com organização própria e autonomia técnica. É uma realidade presente em todas as cadeias produtivas e responsável por milhões de empregos formais. Todavia, não há marco legal que regule a terceirização.

Com uma legislação específica sobre o tema e adequada ao modelo de cadeia produtiva moderna será garantida a proteção e segurança jurídica para trabalhadores e empresas, além de permitir a organização das atividades da forma mais eficiente.

MAIS DETALHES:

CNI. Terceirização: o imperativo das mudanças. Propostas da indústria Eleições 2014; v. 8. Brasília: CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

3.2 NEGOCIAÇÃO COLETIVA

PROPOSTA 13

Adotar medidas de estímulo, reconhecimento e valorização da negociação coletiva

DESCRIÇÃO

Adotar medidas de estímulo, reconhecimento e valorização da negociação coletiva para que ela seja respeitada, nas realidades para a qual foi estabelecida, ainda que a legislação siga em sentido diverso.

PERTINÊNCIA

É preciso fomentar o ajuste de condições de trabalho por meio da negociação coletiva, ultrapassando-se o modelo atual em que quase tudo é definido por lei e quase nada por negociação. Em razão do momento histórico e social em que foi instaurada, essa estrutura básica está fundada na ideia de hipossuficiência do trabalhador e na composição original do sindicalismo brasileiro, que era forçado pela legislação a ter foco assistencial. Todavia, hoje, é possível avançar para um novo modelo ancorado no diálogo social e em processos de negociação coletiva, o que permite ajustes nas condições de trabalho.

Com o reconhecimento efetivo da negociação coletiva como meio de ajuste amplo das condições de trabalho, é possível obter maior competitividade, produtividade, coesão e crescimento econômico e social, pois ela é um meio que propicia adequar as condições de trabalho à dinâmica do mundo moderno e a realidades específicas, compondo os diversos interesses e anseios das partes envolvidas.

MAIS DETALHES:

CNI. Negociações coletivas: valorizar para modernizar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 9. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

3.3 MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO TRABALHISTA

PROPOSTA 14

Permitir expressamente a redução do intervalo intrajornada para repouso ou refeição por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 71, § 3º, da CLT, para permitir expressamente a redução do limite de uma hora para repouso ou alimentação por meio de acordo ou convenção coletiva.

PERTINÊNCIA

Atende às especificidades de cada empresa, setor ou região, bem como aos anseios dos trabalhadores.

Diminuição da insegurança jurídica e da burocracia administrativa. Reconhecimento da autonomia coletiva, consignando que aos sindicatos cabe definição sobre a possibilidade de redução do intervalo intrajornada frente às necessidades de cada local de trabalho. Ganhos em gestão de turnos e turmas de trabalho, entre outros.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília: CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 15

Estabelecer que o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno não integra a jornada de trabalho, salvo negociação coletiva

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 58, § 2º, da CLT, para estabelecer que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo se disposto em acordo ou convenção coletiva.

PERTINÊNCIA

Valorização e incentivo da negociação coletiva confere segurança jurídica e permite melhor ajuste das condições de trabalho. Essa medida traz mais segurança jurídica para as empresas que disponibilizam transporte para seus empregados, estimulando a oferta dessa comodidade aos trabalhadores.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 16

Reduzir de seis para três meses o intervalo mínimo entre dois contratos de trabalho por prazo determinado, celebrados entre o mesmo empregador e o mesmo trabalhador

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 452 da CLT para reduzir de seis para três meses do prazo de intervalo para a recontração de um mesmo empregado por prazo determinado.

PERTINÊNCIA

Essa mudança traz ganhos às empresas que poderão ter melhor eficiência na equação custos x produtividade, e também beneficiaria o trabalhador, que nesse prazo mais curto consegue se recolocar em atividade já desempenhada, ampliando inclusive a possibilidade de efetivação em contrato de trabalho de prazo indeterminado.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 17

Permitir a concessão de férias coletivas fracionadas em até três períodos

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 139 da CLT para permitir a concessão das férias coletivas em até três períodos anuais e com comunicação apenas aos trabalhadores.

PERTINÊNCIA

A concessão fracionada permite que as empresas aprimorem sua gestão nos períodos de menor demanda produtiva, além de desburocratizar esses procedimentos.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.



PROPOSTA 18

Permitir a concessão de férias de forma fracionada em até três vezes, para todos os trabalhadores com mais de 18 anos

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 134 da CLT para permitir o fracionamento das férias individuais em até três períodos anuais para todos os empregados com mais de 18 anos.

PERTINÊNCIA

Essa mudança permitirá que as empresas melhor se organizem na gestão das pessoas e do processo produtivo, além de atender aos anseios dos trabalhadores.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 19

Permitir que as empresas adotem outros sistemas eletrônicos de ponto que não apenas o Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

DESCRIÇÃO

Revogar ou sustar a Portaria nº 1.510/2009 do MTE. Com essa mudança, as empresas poderão utilizar, de acordo com a sua gestão e conveniência, outros sistemas eletrônicos de ponto que não apenas o Registrador Eletrônico de Ponto (REP) e sistemas admitidos por negociação coletiva, desde que esses sistemas apresentem segurança no registro do ponto e inviolabilidade dos dados lançados.

PERTINÊNCIA

Outros sistemas de ponto podem conferir segurança aos pontos eletrônicos, por meio da utilização concomitante de certificação digital, tecnologia que garante a segurança no momento do registro de ponto (carimbo de tempo e rastreabilidade dos sistemas utilizados para marcação), entre outras práticas. Assim, alcançar-se-ia a segurança igual ou superior ao REP, embora de forma distinta, sem vincular os sistemas eletrônicos a um único tipo de equipamento.

Com isso, possibilita-se o desenvolvimento de sistemas seguros adequados às diferentes realidades produtivas, sem as restrições burocráticas atualmente existentes.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 20

Ampliar para um ano e meio o período de compensação das horas extras prestadas em micro e pequenas empresas

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 59 da CLT para incluir parágrafo que amplie o período de compensação de horário extraordinário para micro e pequenas empresas para um ano e meio.

PERTINÊNCIA

A ampliação do período de compensação de horário extraordinário assegurará um tipo de tratamento diferenciado trabalhista às microempresas e às empresas de pequeno porte, sem prejudicar o trabalhador, pois essa compensação já é permitida, apenas sendo proposta a ampliação de seu período.

As micro e pequenas empresas possuem uma quantidade menor de funcionários e, por isso, encontram maior dificuldade em reorganizar turnos de compensação de bancos de horas. Assim sendo, essas empresas precisam de um período de ajuste maior.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 21

Permitir que o número de aprendizes com deficiência contratados pela empresa seja abatido da reserva de vagas para pessoas com deficiência

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 para admitir que o número de aprendizes com deficiência contratados pelas empresas também seja contabilizado no cálculo do preenchimento da cota de pessoas com deficiência.

PERTINÊNCIA

Com essa possibilidade, é provável que se minimize a formação profissional deficitária proporcionada pelo Estado para pessoas com deficiência, fazendo efetiva inclusão produtiva. Por outro lado, reduzem-se os constantes problemas das empresas que não conseguem contratar pessoas com deficiência habilitadas e competentes para o preenchimento da vaga de trabalho em número suficiente para o preenchimento da cota estabelecida pela Lei nº 8.213/91.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 22

Determinar a não incidência de contribuições previdenciárias sobre cursos de qualificação e capacitação profissional vinculados às atividades desenvolvidas pelo empregado na empresa

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, “t” para isentar expressamente dos encargos previdenciários as bolsas de estudos concedidas por empresas aos trabalhadores, inclusive para ensino superior e cursos de qualificação e capacitação.

PERTINÊNCIA

Isentando o subsídio educacional do empregador da contribuição previdenciária, aumentará a oferta, pelas empresas, de bolsas de estudos e outros benefícios para atualização, qualificação e capacitação profissionais de seus trabalhadores, contribuindo para melhorar a formação de mão de obra qualificada necessária ao desenvolvimento econômico do país.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 23

Estender os benefícios tributários relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas optantes pelo regime tributário de lucro presumido

DESCRIÇÃO

Aprovar texto de lei que permita que as empresas sob o regime tributário de lucro presumido possam deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à soma das despesas de custeio realizadas em programas de alimentação do trabalhador no período de apuração. Além disso, deve-se permitir que as empresas deduzam as despesas com o PAT até 4% do imposto de renda, independentemente da utilização de outros programas ou incentivos.

PERTINÊNCIA

O maior ganho obtido será o potencial aumento do número de trabalhadores beneficiados pelo PAT, bem como vantagens em longo prazo no sistema de saúde em razão da melhor alimentação do trabalhador.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 24

Isentar, de forma expressa, o aviso prévio indenizado da contribuição previdenciária

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, para incluir texto que explicita a não incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado.

PERTINÊNCIA

A Justiça (STJ) já reconheceu que o aviso prévio indenizado tem natureza indenizatória. Assim, essa medida evitará gastos desnecessários das empresas e do Estado com burocracia administrativa e judicial, pois não será necessário o ingresso de ações para reconhecimento do direito. Em consequência, serão economizados recursos pelas empresas, não só pelo pagamento desnecessário de uma verba que não deveria ser cobrada como também por não precisar utilizar as vias administrativas ou judiciais. O Estado não precisará movimentar a máquina judiciária, nem também seus órgãos de defesa nas ações. Por fim, a medida celebra a segurança jurídica, pacificando um conflito que nem deveria existir.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 25

Revogar a LC nº 110/2001, para que seja extinta a contribuição de 10% sobre o FGTS

DESCRIÇÃO

Extinção da multa adicional de 10% sobre o FGTS, nos casos de demissão sem justa causa, uma vez que já foi alcançada a finalidade para qual o adicional foi criado, qual seja formação de fundos para compensar as perdas de FGTS, ocasionadas por planos econômicos da época.

PERTINÊNCIA

A extinção desse adicional sobre a multa do FGTS desonerará as empresas, favorecendo a competitividade e um ambiente de negócios propício à geração de novos empregos.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 26

Sustar a NR 12 ou alterar seu texto para que suas exigências observem o necessário equilíbrio entre a proteção aos trabalhadores e os impactos socioeconômicos de suas obrigações

DESCRIÇÃO

A sustação ou alteração da Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da segurança em máquinas e equipamentos, é importante para preservar o equilíbrio entre a proteção aos trabalhadores e os impactos socioeconômicos das exigências. Um novo texto deve observar, entre outras, as seguintes premissas: irretroatividade das obrigações, separação das obrigações de fabricantes e usuários e tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas.

PERTINÊNCIA

Essa sustação minimizará os custos exacerbados, dará segurança jurídica e viabilidade técnico-econômica além de fazer com que as empresas brasileiras possam ser competitivas frente ao mercado internacional.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 27

Conferir expressamente competência privativa aos superintendentes regionais do trabalho para embargar obra ou interditar estabelecimento, bem como conferir-lhes responsabilidade pela padronização de orientações técnicas destinadas a ações que possam resultar em embargos ou interdições

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 161 da CLT para estabelecer, de forma expressa, competência privativa aos superintendentes regionais do trabalho para embargar obra ou interditar estabelecimento, e para atribuir aos superintendentes regionais do trabalho a responsabilidade pela padronização de orientações técnicas, fundadas na caracterização do grave e iminente risco, destinadas a ações que possam resultar em embargos ou interdições.

PERTINÊNCIA

Com a fixação de competências, mantém-se o cuidado com a segurança e saúde no trabalho, aliado a um procedimento mais seguro e claro, fundado em orientações técnicas objetivas. Em consequência, garantir-se-á às empresas maior segurança jurídica e respeito aos princípios da legalidade e da ampla defesa.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 28

Unificar os critérios de caracterização de acidentes de trabalho, de forma a reduzir divergências na classificação desses acidentes em virtude da existência de dois normativos distintos e, nesse ponto, incompatíveis entre si

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 31/2008, de modo que contenha todas as espécies de acidentes de trabalho, em consonância com a Lei nº 8.213/91, para que coincidam e não causem divergências, bem como facilitem a compreensão e os procedimentos de defesa ou recurso a serem adotados por segurados e empresas.

PERTINÊNCIA

Com a unificação, as partes ganharão. As empresas terão o direito de conhecer quais agentes nocivos estão causando acidentes para poder trabalhar em sua eliminação. Os trabalhadores poderão postular os direitos que entendem devidos. E a Previdência Social não terá qualquer prejuízo.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 29

Acrescentar artigo à Lei nº 8.213/91 para dispor que a caracterização dos acidentes de trabalho posteriormente à rescisão contratual somente poderá ocorrer mediante prova do nexo e do agravo e com garantia da ampla defesa e contraditório da empresa

DESCRIÇÃO

Atribuição dos nexos de acidente do trabalho, após a rescisão contratual, apenas se houver prova de existência de nexo entre o acidente e as atividades realizadas pelo empregado na empresa, com a participação do ex-empregador no processo administrativo, para assegurar que infortúnios (não relacionados com o trabalho na empresa), ocorridos com ex-empregados, não sejam considerados acidentes de trabalho, salvo real existência do nexo acidentário.

PERTINÊNCIA

Com essa mudança as empresas terão garantido o exercício de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, sem que o INSS lhe atribua de forma arbitrária os acidentes, após a rescisão contratual. Além disso, passar a atribuir os nexos acidentários apenas com a existência de provas e o conhecimento do empregador não trará prejuízos ao trabalhador porque este poderá continuar a comprovar o acidente de trabalho sofrido, apresentando documentos e testemunhas.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 30

Determinar a disponibilização da CAT na página eletrônica do Ministério da Previdência Social, possibilitando consulta tanto pelo empregado quanto por seu empregador, mediante senha de acesso

DESCRIÇÃO

Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 para estabelecer a disponibilização das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) em meio eletrônico, de modo a dar acesso de forma simplificada e transparente a essas comunicações e a seu conteúdo aos interessados.

PERTINÊNCIA

Com esse acesso, empresa e empregado poderão ter acesso às CATs emitidas, tornando as informações transparentes e disponíveis aos interessados, permitindo, ainda, que as empresas exerçam o seu direito de ampla defesa, se for o caso.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 31

Prever que as empresas possam solicitar a criação de uma senha eletrônica para consulta a informações sobre a situação do empregado afastado

DESCRIÇÃO

Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 para estabelecer a disponibilização em meio eletrônico das informações para as empresas sobre a situação do empregado afastado por benefício previdenciário, de modo a permitir o acompanhamento pelo empregador do estado de saúde de seu trabalhador, necessário para a gestão de pessoas pela empresa.

PERTINÊNCIA

Com a modificação sugerida, será viabilizada a comunicação imediata dos pedidos de agendamento, reagendamento e/ou cancelamento de perícia médica solicitada pelo empregado ao INSS. Tal medida trará mais transparência ao processo, maior efetividade aos serviços prestados pelo INSS, permitindo que as empresas possam acompanhar as condições de saúde de seu empregado afastado, bem como reorganizar suas atividades até o seu efetivo retorno.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 32

Permitir aos empregados e às empresas a consulta do andamento dos processos administrativos, em meio eletrônico, mediante inserção de senha de identificação, e disponibilizar cópia integral do processo administrativo

DESCRIÇÃO

Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 para estabelecer permissão aos empregados e às empresas de consultar o andamento dos processos administrativos, por meio eletrônico, na Previdência Social, de modo a dar conhecimento das informações sobre esses processos em tempo real, permitindo o efetivo acompanhamento de sua tramitação, afastando a necessidade de comparecer pessoalmente a uma agência da Previdência para obter as informações.

PERTINÊNCIA

Essa alteração possibilitará que o segurado e a empresa acompanhem efetivamente o processo administrativo, com identificação, inclusive, do servidor responsável pelo processamento. Esse acesso deve ocorrer mediante aposição de senha de identificação pela empresa ou pelo interessado. Com essa simples mudança, o trabalhador poderá ter acesso, em tempo real, ao andamento de seus benefícios, sem a necessidade de comparecer pessoalmente ao INSS; a empresa terá direito a obter informações dos processos que envolvam benefício por incapacidade; e a Previdência Social terá reduzida a necessidade de atendimento pessoal aos segurados.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 33

Estabelecer efeito suspensivo da caracterização como acidente de trabalho aos recursos administrativos, em matéria acidentária (acidente típico, nexos profissional, nexos individual e nexos técnico epidemiológico), enquanto tramitar o processo administrativo

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei nº. 8.213/91 para estabelecer atribuição do efeito suspensivo para recursos em processos administrativos de matéria acidentária para garantir eficiência aos recursos apresentados pelas empresas, evitando que, antes do julgamento final do processo, acidentes e doenças sejam caracterizados como decorrentes do trabalho e utilizados em estatísticas e índices que afetam o valor de tributos a serem pagos (a exemplo do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco de Acidente do Trabalho – RAT).

PERTINÊNCIA

Com essa alteração as empresas terão direito a um processo administrativo eficaz e adequado, com segurança jurídica, além de evitar, dentre outros, que seja utilizado o acidente no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) antes de o mesmo ser devidamente caracterizado.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 34

Normatizar a situação de alta médica pelo INSS nos casos em que o médico do trabalho da empresa identificar que o trabalhador ainda está inapto ao trabalho

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 278 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010 para proporcionar a normatização da situação de alta médica pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos casos em que é verificada inaptidão pelo médico do trabalho da empresa, de modo a conferir segurança jurídica e proteção a empresas e trabalhadores, uma vez que, nesses casos, não é possível o retorno do trabalhador às suas atividades.

PERTINÊNCIA

Regularizar a situação da licença médica nesses casos trará benefícios a todas as partes. Se, ao final do recurso ou ação, o trabalhador estiver de fato incapaz, o INSS se obrigaria ao pagamento de todo o período de afastamento. Ou seja, o trabalhador terá mais segurança quanto ao pagamento de seu benefício. E com isso, a empresa não mais arcará com os custos decorrentes da lacuna legislativa e da insegurança jurídica.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 35

Excluir do cálculo do FAP os acidentes que não geram ônus para o INSS e aqueles que não têm efetiva relação com o ambiente de trabalho

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 202-A do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), para adequar o cálculo do FAP à Lei nº 10.666/2003, dispondo que nele não sejam contabilizados acidentes de trajeto e força maior, bem como os acidentes comunicados por CAT que não tenha sido emitida pelas empresas e nem tenham tido afastamento superior a 30 dias, haja vista que, nesses casos, não houve uma avaliação do INSS para certificar que o afastamento é devido a um acidente de trabalho.

PERTINÊNCIA

A exclusão evitará a movimentação da máquina judiciária, pois não serão necessárias ações judiciais para excluir do cálculo do FAP essas ocorrências não acidentárias vinculadas às empresas. Além disso, não há consequências nos custos para o INSS.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 36

Disponibilizar todos os dados utilizados para o cálculo do FAP para as empresas e alterar a metodologia desses cálculos para não incluir a taxa de sobrevida em seu índice e corrigir distorções no FAP que obrigam as empresas a ajuizar ações para retificar seu cálculo

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 202-A do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99) para determinar a disponibilização de todos os dados que compõem o cálculo à empresa, bem como para que o cálculo do índice de custos leve em consideração tão somente o que a Previdência efetivamente gasta com pensão por morte, aposentadoria ou acidente de trabalho.

PERTINÊNCIA

Com essa mudança, prestigia-se o princípio do acesso à informação, da ampla defesa e do contraditório, bem como evita distorções no cálculo do FAP ao incluir projeções e gastos que podem nem mesmo se realizar.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 37

Admitir metas de segurança e saúde no trabalho para fins de participação nos lucros

DESCRIÇÃO

Revogar o inciso II, do § 4º, do artigo 2º, da Lei nº 10.101/2000, que veda a estipulação de metas de SST para fins de PLR.

PERTINÊNCIA

O reestabelecimento das metas de SST para fins de PLR é uma forma simples de disseminar programas e ações em prol da prevenção do trabalhador, o que sempre representou ganhos a todas as partes envolvidas. A redução efetiva do número de acidentes de trabalho nas empresas, decorrente de metas de PLR estabelecidas corretamente, traz benefícios diretos aos trabalhadores, que passam a ter mais cuidado com sua própria saúde e segurança, às empresas, que veem redução na ocorrência de acidentes, e ao Estado, cuja quantidade de acesso às proteções previdenciárias diminui em virtude da redução da ocorrência de acidentes ocupacionais.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 38

Criar o Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho e Emprego (CRMTE), para julgar os recursos apresentados contra as decisões que imponham penalidade por infração da legislação do trabalho

DESCRIÇÃO

Alterar os artigos 635, 636, 637 e 638 da CLT para criar o conselho de recursos administrativos no Ministério do Trabalho e Emprego, de natureza tripartite, para julgar os recursos apresentados contra decisões que imponham penalidade por infração da legislação do trabalho.

PERTINÊNCIA

Essa criação seria salutar, pois, a exemplo do CRPS e do CARF, permitirá a efetiva revisão e análise dos recursos em face de decisões que imponham penalidades por infrações à legislação trabalhista, o que certamente reduzirá o número de demandas judiciais, contribuirá para a uniformização de interpretação sobre um mesmo tema e, com isso, contribuirá para a segurança das relações jurídicas e para a redução dos gastos públicos e dos custos das empresas.

MAIS DETALHES:

CNI. Modernização e Desburocratização Trabalhista: propostas para avançar. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 7. Brasília : CNI. 2014.

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 39

Extinguir a obrigatoriedade do descanso de 15 minutos para mulheres nos casos em que for necessária a prorrogação do horário normal de trabalho

DESCRIÇÃO

Revogar o artigo 384 da CLT, que dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de intervalo de 15 minutos antes da prestação de horas extras por mulheres.

PERTINÊNCIA

As mulheres enfrentam algumas barreiras, principalmente culturais, para ingresso e permanência no mercado de trabalho. Essas barreiras vêm sendo superadas, mas a obrigatoriedade de concessão da mencionada pausa para as mulheres é capaz de paralisar a superação das barreiras, ou mesmo ampliar os obstáculos ao acesso das trabalhadoras ao mercado de trabalho. Além de colocar as mulheres nessa nítida desvantagem competitiva, o intervalo prejudica também as empresas que precisam absorver potencial oneração do labor feminino em suas folhas de pagamento, ou serem sujeitadas a possíveis passivos trabalhistas pelo fato de poderem se tornar devedoras de 15 minutos de intervalo para suas empregadas. Em suma, um dispositivo criado para ser protetivo, se tornou excludente e criou problemas sociais e econômicos para todos os envolvidos.

Com a extinção da obrigação, são reduzidos potenciais custos trabalhistas e judiciais, e a formação de passivos. Além da redução da insegurança jurídica, essa mudança fará com que não haja burocracia no controle da jornada das trabalhadoras, com registro desse intervalo, e, o mais importante, será afastada uma barreira com potencial para prejudicar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho ou sua manutenção nele.

MAIS DETALHES:

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 40

Aprimorar os mecanismos de *lay-off*

DESCRIÇÃO

Alterar o artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (*lay-off*) para permitir que o prazo máximo do *lay-off* seja ampliado, bem como reduzir a carência entre sucessivos pedidos de suspensão de contratos de trabalho por esse motivo.

PERTINÊNCIA

O *lay-off* permite, por meio de negociação coletiva, a suspensão do contrato de trabalho de dois a cinco meses, para participação dos empregados em curso de qualificação profissional. Nesse período, o trabalhador recebe bolsa de qualificação do Governo. Esse mecanismo não pode ser utilizado mais de uma vez no período de dezesseis meses.

Contudo, as crises que motivam a utilização do *lay-off* têm perdurado por períodos superiores ao prazo máximo desse instrumento, o que reduz sua utilidade na contenção de demissões.

Em tempos de crise é necessário dispor de instrumentos legais que permitam ajustes flexíveis, rápidos e com segurança jurídica para facilitar a manutenção do nível de emprego, evitando demissões. Isso beneficia empresas, que passam a ter melhores condições para manter os empregados qualificados e produtivos, os trabalhadores e o governo.

MAIS DETALHES:

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 41

Aprimorar os mecanismos de redução negociada de jornada e salários em tempos de crise

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei nº 4.923/65 (redução negociada de jornadas e salários em tempos de crise), para dispor que, por meio de negociação coletiva, empresas e sindicatos decidam livremente sobre a necessidade de realizar a redução da jornada com redução de salários e sobre seus critérios.

PERTINÊNCIA

A Lei nº 4.923/65 permite a redução negociada de jornada e salário em até 25% do salário contratual em face de conjuntura econômica “devidamente comprovada” (artigo. 2º), por até três meses (prorrogável nas mesmas condições “se indispensável”).

Ocorre que termos como “conjuntura econômica devidamente comprovada” e prorrogação, “se indispensável”, geram insegurança jurídica e questionamentos por autoridades públicas do trabalho. Além disso, impede-se que empresas e sindicatos possam, de comum acordo, buscar essa solução para reduzir o impacto de potenciais crises nos empregos e na produção. Adicionalmente, a limitação da redução a apenas 25% muitas vezes impede que ajustes maiores e necessários sejam feitos.

Em tempos de crise é necessário dispor de instrumentos legais que permitam ajustes flexíveis, rápidos e com segurança jurídica para facilitar a manutenção do nível de emprego, evitando demissões. Isso beneficia empresas, que passam a ter melhores condições para manter os empregados qualificados e produtivos, os trabalhadores e o governo.

MAIS DETALHES:

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

PROPOSTA 42

Revisar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), de forma setorial, com o objetivo de identificar as atividades que efetivamente demandam formação profissional

DESCRIÇÃO

Revisão da CBO para identificar quais atividades demandam formação profissional, para fazer incidir o percentual de 5 a 15% de aprendizes a serem contratados pelas empresas apenas sobre essas atividades. Atualmente, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) entende que a base de cálculo sobre a qual incidem os percentuais citados abrange praticamente todas as ocupações (funções) dentro de uma empresa, inclusive aquelas que não demandam aprendizagem profissional. Para sustentar seu posicionamento, o Ministério modificou a CBO unilateralmente para incluir em quase todas as funções a afirmação de que há demanda por aprendizagem para os fins de cálculo da cota. Essa modificação termina por embasar a exigência, pelo MTE, de contratação, pelas empresas, de aprendizes em número superior ao efetivamente estabelecido em lei, prejudicando não só as empresas, como também a formação de profissionais devidamente qualificados.

PERTINÊNCIA

A identificação precisa na CBO do que demanda ou não aprendizagem tem seus méritos, pois permite fácil identificação de todos os atores sobre as atividades que efetivamente necessitam de aprendizagem. Contudo, a referida CBO deve ser revisada, com metodologia adequada, procedimentos técnicos e efetiva participação dos atores sociais e suas instituições formadoras, para especificar precisamente o que demanda ou não aprendizagem. Assim, seria possível identificar a real demanda por formação de aprendizes em nosso país e reconduzir a patamares adequados a obrigação de formar aprendizes pelas empresas.

MAIS DETALHES:

CNI. 101 Propostas para Modernização Trabalhista; Brasília : CNI. 2012.

4. INFRAESTRUTURA

4.1 LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

PORTOS

PROPOSTA 43

Realizar leilões específicos de áreas novas (*green fields*)

DESCRIÇÃO

Acelerar o atual programa de arrendamentos de áreas portuárias públicas.

PERTINÊNCIA

Depois da aprovação da Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013), o governo lançou o programa de arrendamento de 159 áreas nos portos públicos, reunindo-as em quatro blocos. Nesses blocos para arrendamento, existem áreas com terminais já existentes e áreas novas (*green fields*).

O anúncio da licitação desses terminais existentes gerou diversas reações contrárias, como questionamentos judiciais, que resultaram na suspensão, até o presente momento, de todas as licitações, gerando a paralisação do arrendamento de áreas públicas há mais de dois anos.

No início de maio de 2015 o TCU liberou o edital de licitação dos arrendamentos de 29 áreas e instalações nos portos de Santos (SP) e na região de Belém (PA). Dada a espera de mais de um ano por esses arrendamentos, é preciso que o processo seja conduzido o mais rápido possível pela Secretaria Especial de Portos (SEP) para que, dessa forma, a competição no setor portuário aumente com a operação dos novos terminais.

Em setembro de 2015, foram anunciados leilões de alguns terminais *Green Fields* do primeiro bloco de arrendamentos do PIL.

PROPOSTA 44

Transferir as administrações portuárias a concessionários privados

DESCRIÇÃO

Instituir programa piloto de transferência da administração de alguns portos organizados para o setor privado e acompanhar a eficiência em sua gestão. Caso seja verificado o aumento de eficiência, transferir as administrações dos demais portos organizados para o setor privado.

PERTINÊNCIA

Apesar dos avanços obtidos a partir da aprovação da Lei dos Portos, os grandes portos públicos do País (Santos, Paranaguá, Rio Grande, Vitória, Salvador e Rio de Janeiro) apresentam um baixo nível de eficiência em suas administrações portuárias. Estas administrações públicas (Cias. Docas e Concessionárias Estaduais) encontram-se com baixa capacidade gerencial, elevados passivos trabalhistas, e incapacitadas para promover as transformações necessárias para elevar a eficiência dos portos públicos a padrões internacionais. A modernização destas administrações é a parte da Lei dos Portos que ainda não avançou.

A Nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815/13) tenta mitigar o efeito da ineficiência das Cias. Docas ao retirar da Administração do Porto a atribuição de conduzir o processo de arrendamento de instalações portuárias. Além disso, pretende corrigir os problemas registrados na operação das Cias. Docas determinando que essas empresas firmem, com a Secretaria de Portos, compromissos de metas e desempenho empresarial. No entanto, a fixação de metas já foi tentada várias vezes em outras ocasiões, sem efeitos perceptíveis na eficiência da Cia. Docas.

Em resolução publicada em 04/11/2015 no “Diário Oficial da União”, o Conselho Nacional de Desestatização propôs à presidente Dilma Rousseff a inclusão da Companhia Docas do Maranhão (Codomar) no Programa Nacional de Desestatização (PND). Essa iniciativa deve ser estendida para as demais Administrações Portuárias.

MAIS DETALHES:

CNI. Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamento. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 12. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 45

Eliminar a taxa de utilização do espelho d'água

DESCRIÇÃO

Propõe-se a eliminação da Taxa do Espelho d'Água, cobrada pela SPU (Secretaria do Patrimônio da União).

PERTINÊNCIA

Em 2011, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) instituiu uma cobrança pelo “uso do espaço físico sobre águas públicas” (Portaria nº 24/2011), mais conhecida por Taxa do Espelho d'Água. Baseada em uma legislação de 1946 (Decreto Lei nº 9.760, atualizado pela Lei nº 9.636/1998), ela compreende uma taxa cobrada a título de compensação por impactos ambientais relacionados às instalações portuárias e complexos navais.

Essa taxa, além de impor um ônus adicional à atividade portuária, deu origem a um processo burocrático complexo e moroso vinculado à cessão do mencionado espaço.

A cobrança da Taxa do Espelho d'Água impacta nos custos logísticos do comércio exterior brasileiro, pois o operador portuário repassa esse custo ao preço final do serviço cobrado. Além disso, já existem outros encargos que são cobrados pela utilização dos terrenos a beira mar, de modo que a nova taxa representa um custo burocrático adicional.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo nº 375/2015, que elimina a “taxa” de utilização do espelho d'água, deve ser aprovado.

PROPOSTA 46

Transferir a responsabilidade de regulamentação dos serviços de praticagem para a ANTAQ

DESCRIÇÃO

Transferir a responsabilidade de regulamentação dos serviços de praticagem nos portos da Marinha do Brasil para a ANTAQ .

O PL nº 422/2014, embora necessite de aperfeiçoamentos, atende essa demanda:

- a. inclui na Lei nº 9.537/97 a definição da atividade do prático;
- b. torna o controle de tráfego marítimo um serviço público de caráter essencial apto a ser prestado diretamente ou mediante concessão;
- c. veda o estabelecimento de um número máximo de práticos em atividade em cada zona de praticagem;
- d. e atribui à ANTAQ a responsabilidade de fixar o preço máximo do serviço de praticagem em cada zona.

PERTINÊNCIA

Apesar da Lei nº 9.537/98, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário, trazer referências à regulamentação da atividade pelo Ministério da Marinha do Brasil, o fato é que a regulação realizada compreende apenas a segurança da navegação, não estando a Marinha equipada ou capacitada para realizar a regulação econômica das atividades relacionadas ao transporte aquaviário.

Nesse contexto, o serviço de praticagem encontra-se sem uma efetiva regulação econômica e sob monopólio das associações regionais de práticos, impondo altos custos às atividades que dependem do transporte marítimo.

A elaboração de ações no sentido de gerir e reduzir o custo do serviço de praticagem foi atribuída à Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), criada pelo Decreto nº 7.860/12 no âmbito da reforma portuária introduzida pela nova lei dos portos. Apesar de a Comissão ter produzido um importante relatório sobre a matéria, até hoje os efeitos concretos não se materializaram. O PL supramencionado vai fortalecer os trabalhos da Comissão.

MAIS DETALHES:

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 47

Harmonizar a atuação dos órgãos públicos intervenientes no setor portuário

DESCRIÇÃO

Harmonizar a atuação dos órgãos públicos intervenientes no setor portuário (Receita Federal do Brasil, ANVISA, Ministério da Agricultura, Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante, etc.), e aumentar sua eficiência. Uma maneira de se alcançar esse objetivo é via o efetivo funcionamento da CONAPORTOS como órgão articulador.

PERTINÊNCIA

O excesso de burocracia nos portos públicos brasileiros é resultante de uma série de fatores, dentre eles, a falta de articulação e sobreposição de funções dos diferentes órgãos de governo intervenientes nos portos.

No ano de 2012, em conjunto com a Nova Lei dos Portos, foi editado o Decreto nº 7.861/12, que prevê a constituição de comissões locais nos portos organizados, composta de representantes das agências governamentais intervenientes. Essas comissões locais se articulam em uma Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS, sob coordenação da SEP, com a finalidade de integrar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicos nos portos e instalações portuárias.

Apesar de mais de dois anos desde sua criação, pouca coisa mudou em relação à atuação dos agentes públicos nos portos.

PROPOSTA 48

Priorizar as obras de acessos terrestres aos portos

DESCRIÇÃO

Priorizar as obras de acesso terrestre aos portos nos programas federais de infraestrutura. Para isso, é preciso promover a integração dos órgãos de licenciamento e fiscalização dos empreendimentos em infraestrutura nas esferas federal, estadual e municipal.

PERTINÊNCIA

O acesso terrestre aos portos é um grave problema que ainda não foi equacionado. As obras de melhoria dos acessos ferroviário e rodoviário aos portos, cada vez mais necessárias, têm sofrido frequentes paralisações. Essa questão está relacionada com a baixa integração entre os níveis federativos e os vários órgãos de licenciamento e de fiscalização.

O porto é o principal elo da cadeia logística do comércio exterior brasileiro. A precariedade dos acessos terrestres aos portos brasileiros é um dos fatores responsáveis pelo alto custo logístico no país. Com a expectativa de lançamento de um novo programa de investimentos do Governo, é fundamental que ocorra uma hierarquização técnica das obras de infraestrutura logística onde os acessos portuários, em especial os terrestres, sejam priorizados.

AEROPORTOS

PROPOSTA 49

Desenvolver planejamento de longo prazo para o sistema aeroviário nacional

DESCRIÇÃO

Estabelecer planejamento de longo prazo para as concessões do setor aeroviário com cronograma público.

PERTINÊNCIA

Atualmente, não há um plano definido sobre quando e quais aeroportos serão concedidos à iniciativa privada. Há apenas depoimentos à imprensa sem um claro cronograma ou previsibilidade para que as empresas participantes das licitações possam se organizar com maior antecedência.

Um planejamento de médio e longo prazo e o envolvimento de agentes mais aptos no processo de concessão aumenta a atratividade dos empreendimentos e melhora a qualidade dos serviços de infraestrutura reduzindo os custos para a indústria e aumentando a competitividade.

MAIS DETALHES:

CNI. Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamento. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 12. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 50

Reduzir a participação da Infraero no capital da concessionária vencedora do leilão

DESCRIÇÃO

Reduzir a exigência de participação mínima de 49% da Infraero no capital da concessionária vencedora do leilão.

PERTINÊNCIA

Apesar do sucesso do modelo adotado nos seis leilões já realizados, existe um ponto de atenção: a participação de 49% da Infraero no capital da concessionária. Essa participação não confere à Infraero ingerência na gestão da empresa, exceto pelo poder de veto nas decisões do Conselho de Administração relativas a questões definidas no edital.

Dada a capacidade limitada de investimento da Infraero, tal exigência acabará por limitar o ritmo das concessões e, conseqüentemente, das obras de melhorias dos aeroportos.

MAIS DETALHES:

CNI. Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamento. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 12. Brasília : CNI. 2014.

TRANSPORTE DE CARGA

PROPOSTA 51

Cobrar o efetivo funcionamento do CONIT

DESCRIÇÃO

Cobrar o efetivo funcionamento do CONIT como órgão responsável pela integração dos diversos órgãos responsáveis pelo transporte no Brasil (Ministério dos Transportes, Secretaria de Aviação, Secretaria Especial de Portos, ANTT, ANTAQ, ANAC, DNIT, INFRAERO, Cias. Docas e as várias administrações hidroviárias).

PERTINÊNCIA

Existe razoável consenso de que os atuais desafios a serem superados pelo setor de transporte de cargas não terão resposta dentro do modelo atual de intervenção do Estado. Torna-se necessária uma reestruturação envolvendo os vários organismos setoriais para viabilizar maior agilidade na execução dos projetos, melhor planejamento, aumento da intermodalidade, melhor gestão dos recursos e uma definição mais precisa das diretrizes para aumentar investimentos privados.

A baixa integração entre os principais organismos do setor federal de transportes: Ministério dos Transportes, Secretaria de Aviação, Secretaria Especial de Portos, ANTT, ANTAQ, ANAC, DNIT, INFRAERO, Cias. Docas e as várias administrações hidroviárias, precisa ser resolvida.

O órgão responsável por integrar as políticas do setor é o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT. Criado pela Lei nº 10.233/01, o órgão é responsável pela integração setorial e até hoje realizou apenas duas reuniões.

MAIS DETALHES:

CNI. A indústria e o Brasil: uma agenda para crescer mais e melhor: transporte de cargas: agenda para um Brasil competitivo. Brasília : CNI. 2010.

4.2 ENERGIA

SETOR ELÉTRICO

PROPOSTA 52

Considerar nos critérios de precificação dos leilões de energia elétrica nova os custos totais das diferentes fontes

DESCRIÇÃO

Adotar nos leilões de energia elétrica nova critérios de precificação que considerem os custos totais inerentes a cada fonte e não apenas o custo de geração. Por exemplo:

- a. a localização do empreendimento;
- b. o tipo de geração;
- c. os custos de transmissão;
- d. a capacidade de atendimento à demanda máxima; e
- e. a disponibilidade de insumos e resíduos.

PERTINÊNCIA

A metodologia atual dos leilões desconsidera diversos custos entre a produção de energia e o consumidor final. Isso resulta, por vezes, na seleção de empreendimentos que incorrem em altos custos adicionais na obtenção de insumos e/ou na transmissão, gerando um preço ao consumidor superior ao que seria alcançado pelo empreendimento preterido, de maior custo de garantia física, mas com menor custo total.

A medida proposta busca a modicidade tarifária para a energia elétrica, que é essencial para garantir a competitividade dos produtos industriais brasileiros.

PROPOSTA 53

Aumentar a geração térmica operando na base do sistema

DESCRIÇÃO

Incluir no Plano Decenal de Expansão de Energia um aumento do percentual de energia elétrica gerada por fontes térmicas para intensificar a presença da geração térmica de menor custo operando na base do sistema elétrico.

PERTINÊNCIA

A atual forma de expansão do parque gerador hidrelétrico nacional preocupa a indústria. A capacidade de armazenar água nos reservatórios das usinas não está acompanhando a expansão da geração. Segundo projeções da EPE, até 2021, o aumento da capacidade instalada de usinas hidrelétricas será da ordem de 40%, enquanto a capacidade de armazenamento crescerá somente 5%.

Desta forma, a geração de energia elétrica estará cada vez mais dependente dos regimes pluviométricos, tornando o sistema elétrico brasileiro vulnerável a períodos de estiagem mais intensos, requerendo, portanto, a utilização de outras fontes para garantir a geração de base.

Nesse contexto, entende-se que o caminho para assegurar a segurança energética é incorporar definitivamente usinas termelétricas à base do sistema elétrico e ampliar sua participação.

PROPOSTA 54

Realizar a cobrança da CDE de forma proporcional ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição

DESCRIÇÃO

Alterar a forma de cobrança da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para uma cobrança proporcional ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

PERTINÊNCIA

A CDE tem como objetivo garantir recursos para a universalização dos serviços de energia elétrica, promover a competitividade das fontes alternativas e subsidiar a população de baixa renda. A Lei nº 12.783/2013 adicionou a essas atribuições prover recursos para custear a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, assumir objetivos similares aos da Reserva Geral de Reversão – RGR e cobrir os custos da não adesão de geradoras à Lei nº 12.783/2013.

As novas atribuições geraram uma explosão de despesas da CDE: o total, que em 2013 era R\$14,1 bilhões, passou para R\$25,2 bilhões em 2015. Em 2013 e 2014 o Tesouro Nacional aportou R\$8,4 bilhões e R\$11,8 bilhões respectivamente para compensar as diferenças entre receitas e despesas da CDE. Como em 2015 foi cortado o aporte do Tesouro, R\$ 18,9 bilhões devem ser repassados aos consumidores de energia elétrica. Estes custos serão cobrados de forma desproporcional sobre as classes de consumo, em prejuízo do setor produtivo.

A Resolução ANEEL nº 1.857/2015 (regulamentando a Lei nº 12.783/2013) definiu que a cobrança da CDE seria realizada pelo total da energia consumida e não pela utilização proporcional dos sistemas de distribuição e transmissão.

Como as indústrias geralmente estão conectadas mais perto da geração, pela atual forma de cobrança, são oneradas de forma desigual em relação às outras classes de consumo da energia elétrica.

A consequência desse método de partilha dos custos extras da CDE é um aumento ainda maior do custo com energia elétrica para a indústria, elevando os custos de produção e prejudicando a competitividade dos produtos brasileiros.

PROPOSTA 55

Coibir a criação de novas taxas sobre aproveitamento de recursos hídricos

DESCRIÇÃO

Coibir a criação de novas taxas sobre aproveitamento de recursos hídricos, especialmente para o uso da água em geração de energia elétrica.

PERTINÊNCIA

O estado do Pará recentemente instituiu uma Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH) - Lei estadual nº 8.091/2014 e Decreto nº 1.227/15. Nessa lei, o estado definiu como contribuinte a pessoa física ou jurídica que utilize o recurso hídrico como insumo no processo produtivo ou que utilize a água com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico.

No caso específico do setor elétrico, a previsão de arrecadação da nova taxa é de R\$ 28 milhões mensais para hidroelétrica de Belo Monte e de R\$ 39 milhões mensais para a usina de Tucuruí, perfazendo um total de aproximadamente R\$ 804 milhões ao ano.

Como os aproveitamentos hídricos do estado do Pará fazem parte do sistema interligado nacional, a cobrança desta taxa trará reflexos imediatos no aumento das tarifas de energia elétrica em praticamente todo o País, abrangendo todos os níveis de consumo, seja industrial ou doméstico. Cabe destacar que a instituição da taxa ocorre em um momento de significativos reajustes nas tarifas de energia elétrica no Brasil.

O temor da indústria é que o exemplo do estado do Pará seja seguido por outras unidades da federação, o que causaria aumentos ainda maiores nas tarifas pagas pelos consumidores, elevaria o custo de produção das indústrias e prejudicaria a competitividade dos produtos brasileiros.

Vale ressaltar que já existe no estado do Pará a cobrança da TFRM (Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários), instituída pela Lei nº 7.591/11.

GÁS NATURAL

PROPOSTA 56

Modernizar o processo de concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra

DESCRIÇÃO

As modernizações necessárias para a concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra são:

- a. regularidade dos leilões com calendário plurianual predefinido;
- b. criação de uma Comissão Permanente de Licitação em substituição da Comissão Especial de Licitação;
- c. novos procedimentos de licitação: pregão eletrônico, qualificação das empresas interessadas por um período de dois anos;
- d. realização de dois tipos de leilões para áreas em terra: leilões trimestrais por pregão eletrônico para áreas maduras e leilões anuais voltados para as bacias de fronteira geológica (ainda não exploradas) ; e
- e. criação do Contrato de Avaliação Técnica Preliminar para bacias de fronteira.

PERTINÊNCIA

Atualmente, existem mais de 240 blocos exploratórios concedidos em terra, somando uma área total de 271.000 quilômetros quadrados. Apesar desta grande área concedida, o esforço exploratório em terra no Brasil não está aumentando. Pelo contrário, o número total de poços perfurados em terra declinou do patamar de 700, em 2008, para cerca de 400, em 2013.

O processo de concessão de blocos exploratórios em terra não tem conseguido atrair grande número de operadores. Atualmente, existem apenas 22 operadores em terra no Brasil, sendo apenas 12 empresas independentes brasileiras.

É preciso revisar a política exploratória visando aumentar a atração dos investimentos no setor com o objetivo de impulsionar a produção doméstica de gás natural e garantir o fornecimento para a indústria a preços competitivos.

MAIS DETALHES:

CNI. Gás Natural em Terra: uma agenda para o desenvolvimento e modernização do setor. Brasília: CNI. 2015.

PROPOSTA 57

Simplificar o processo de licenciamento técnico necessário aos investimentos em exploração de gás natural em terra

DESCRIÇÃO

Implementar as seguintes medidas para reduzir a complexidade e a burocracia dos processos de licenciamento técnico para exploração de gás natural:

- a. padronizar e reduzir as informações exigidas nos relatórios requeridos pela ANP;
- b. revisar ou substituir as garantias financeiras de bloco em terra de menor dimensão;
- c. adaptar a política de conteúdo local às especificidades do setor; e
- d. desregulamentar as outorgas para o estabelecimento de portos secos nas áreas próximas à pesquisa e exploração do gás natural em terra.

PERTINÊNCIA

Um dos principais problemas associados à estrutura regulatória da indústria de gás natural em terra é a complexidade dos processos de licenciamento técnico que acaba por gerar atrasos e elevadas perdas econômicas com o excesso de burocracia, tanto para as concessionárias quanto para os órgãos reguladores.

O processo de licenciamento técnico e ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em terra difere da regulação offshore apenas nas questões relacionadas ao licenciamento ambiental. É importante reconhecer que essas operações possuem graus de dificuldades, complexidade e investimentos distintos.

O tratamento praticamente igual entre operações onera empresas de exploração em terra, dificultando o ingresso de novos operadores na exploração e produção do gás natural. Com isso, o potencial brasileiro de produção de gás natural não é alcançado, limitando a oferta de gás para o setor produtivo.

MAIS DETALHES:

CNI. Gás Natural em Terra: uma agenda para o desenvolvimento e modernização do setor. Brasília: CNI. 2015.

PETRÓLEO

PROPOSTA 58

Eliminar o excesso de atribuições à Petrobras impostas para as novas licitações do pré-sal

DESCRIÇÃO

Rever a Lei nº 12.351/10 para eliminar o excesso de atribuições impostas para as novas licitações do pré-sal.

PERTINÊNCIA

A Lei nº 12.351/2010 impôs um excesso de atribuições à Petrobras como a determinação da empresa ser a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção (artigo 4º) e, a obrigatoriedade da participação mínima de 30% nos consórcios para licitações em áreas do pré-sal (artigo 10º, inciso III, alínea c).

A queda do preço do petróleo no mercado mundial somada à perda do grau de investimento compromete a capacidade de financiamento da Petrobras. Nesse contexto, a exigência de participação da empresa em todos os blocos contratados sob o regime de partilha irá restringir a contratação de novos blocos e a exploração dos blocos já contratados. Com isso, a expansão da produção de petróleo fica comprometida e se gera insegurança aos investidores do mercado.

Para solucionar esse entrave, é necessária a alteração na Lei nº 12.351/2010 para que possam ocorrer novas licitações e permitir que a Petrobras participe do processo sem comprometer as atividades da Empresa.

MAIS DETALHES:

CNI. Concessões em transportes e petróleo e gás: avanços e propostas de aperfeiçoamento. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 12. Brasília : CNI. 2014.

4.3 SANEAMENTO

PROPOSTA 59

Simplificar os procedimentos para a liberação de recursos no setor de saneamento

DESCRIÇÃO

Eliminar três etapas redundantes no processo de liberação de recursos do Fundo de Investimento em Participações de Saneamento do FGTS (FI-FGTS):

- a. a análise das propostas pela Secretaria de Saneamento do Ministério das Cidades;
- b. a análise realizada pelo Comitê Gestor do PAC; e
- c. o processo de homologação desenvolvido no Ministério das Cidades.

Com isso, o Ministério das Cidades ficaria responsável por averiguar se os projetos apresentados atendem aos critérios mínimos exigidos, enquanto a análise técnica e detalhada das propostas seria realizada pela Caixa Econômica Federal.

PERTINÊNCIA

Pouco mais de um terço do total de 219 obras de saneamento incluídas no PAC entre 2009 e 2013 foi concluído ou apresentava andamento normal. Cabe ainda ressaltar que, das obras fisicamente concluídas, a maioria apresentava pendências para o encerramento dos contratos e, portanto, ainda não tinha sido entregue para uso público.

É preciso imprimir maior velocidade às obras de saneamento básico uma vez que a maior parte das intervenções nessa área ocorre em ambientes urbanos dinâmicos. Quanto maior o tempo decorrido entre a apresentação do projeto e o efetivo início da execução, maior tende a ser a probabilidade de reavaliações significativas das suas condições.

A eliminação dessas três etapas reduziria o prazo completo do processo de 22 meses para 13 meses.

MAIS DETALHES:

CNI. Saneamento: oportunidades e ações para a universalização. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v. 17. Brasília : CNI. 2014.

5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROPOSTA 60

Garantir a autonomia do órgão licenciador

DESCRIÇÃO

Garantir a autonomia do órgão licenciador como condutor do processo de licenciamento ambiental.

Para isso recomenda-se aprovar o PL nº 3.729/2004, com o texto do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPDR) em 29/4/2013, em especial do artigo 12 que garante a autonomia do órgão licenciador.

PERTINÊNCIA

Um dos maiores desafios no processo de licenciamento ambiental é coordenar a manifestação dos órgãos que integram o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como dos demais entes federativos envolvidos. A falta de definição das competências no processo de licenciamento (o decreto nº 8.437 publicado em abril de 2015 é um avanço, mas ainda insuficiente) e a manifestação extemporânea de outros órgãos levam a atrasos na obtenção de licenças, aumento de custos com a correção ou elaboração de estudos ambientais complementares, duplicidade na aplicação de infrações, além de causar insegurança jurídica ao empreendedor.

A LC nº 140/11 representa um avanço para contornar esses problemas no que concerne o licenciamento ambiental. No entanto, para que o órgão licenciador possa exercer sua autonomia, é necessária a regulamentação de diversos dispositivos da LC nº 140, em particular os artigos 13, 14 e 17. O substitutivo ao PL nº 3.729/04, em tramitação na Câmara dos Deputados, apresenta propostas que visam garantir a autonomia do órgão licenciador.

MAIS DETALHES:

CNI. Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.24. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 61

Simplificar o licenciamento ambiental por meio de procedimentos diferenciados de acordo com o tipo do empreendimento

DESCRIÇÃO

Simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental por meio da criação de tipos de procedimentos, relacionados a categorias de enquadramento do empreendimento, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor. A partir do enquadramento os empreendimentos ou atividades seriam sujeitos ao procedimento ordinário, simplificado ou dispensado de licenciamento.

Para isso recomenda-se aprovar o PL nº 3.729/2004, com o texto do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPDR) em 29/4/2013, em especial do artigo 4º.

PERTINÊNCIA

O licenciamento ambiental deve considerar a classificação do empreendimento com base em seu porte, potencial poluidor e natureza. Esse enquadramento deve determinar procedimentos específicos para o licenciamento ambiental de cada atividade, incluindo o tipo de estudo ambiental e prazos de análise diferenciados.

O aprimoramento do sistema de licenciamento ambiental, fortalecendo o licenciamento prévio, com a definição de modalidades diferenciadas aplicáveis às diversas classificações dos empreendimentos e atividades, simplificará os procedimentos e reduzirá o tempo e o custo do processo de licenciamento ambiental.

A ausência de padronização de critérios definidores de porte e potencial poluidor gera distorções na classificação de empreendimentos e atividades em todo o país. O estabelecimento de critérios para uma classificação bem elaborada dos empreendimentos e atividades orientará os entes federativos na definição de procedimentos diferenciados, em especial às micro e pequenas empresas e aos empreendimentos de infraestrutura, promovendo maior agilidade e menores custos relacionados ao processo de licenciamento.

MAIS DETALHES:

CNI. Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.24. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 62

Criar regime especial para empreendimentos de infraestrutura de interesse social e utilidade pública

DESCRIÇÃO

Instituir um regime especial de licenciamento ambiental para empreendimentos de infraestrutura de interesse social e utilidade pública.

Como primeiro passo, recomenda-se aprovar o PL nº 3.729/2004, com o texto do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPDR) em 29/4/2013, em especial do artigo 3º, que determina que “O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de interesse social ou de utilidade pública serão regulamentados por ato do poder executivo.”

PERTINÊNCIA

O licenciamento deve considerar as especificidades setoriais em razão da sua natureza e das características intrínsecas ao seu processo produtivo. Especial atenção deve ser dada para atividades de interesse social ou utilidade pública, como geração de energia, exploração de bens de domínio público e exploração de petróleo e gás. Nesse sentido, deve ser mais célere e menos oneroso, fortalecendo o licenciamento prévio, que efetivamente avalia a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade e, conseqüentemente, simplificando as demais fases.

São numerosos os exemplos do longo período para a obtenção do licenciamento ambiental das obras de infraestrutura. Por outro lado, são atividades e projetos que, não raro, integram uma estratégia para o desenvolvimento não só da região onde se inserem, mas também para o desenvolvimento econômico de todo o país. Um exemplo é o atraso sistemático nas obras do setor elétrico causado pelas regras do licenciamento ambiental. Alterações frequentes no cronograma dos projetos elevam custos e frustram a expectativa da oferta de energia, comprometendo o planejamento do setor elétrico e o abastecimento adequado de energia.

MAIS DETALHES:

CNI. Licenciamento ambiental: propostas para aperfeiçoamento. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.24. Brasília : CNI. 2014.

6. REGULAÇÃO

PROPOSTA 63

Aprovar uma lei geral para fortalecer as agências reguladoras

DESCRIÇÃO

Aprovar uma lei geral para as agências reguladoras contendo os seguintes princípios orientadores:

- a. independência administrativa;
- b. capacidade técnica dos dirigentes;
- c. agilidade de avaliação e decisão;
- d. transparência regulatória;
- e. maior interação com os setores regulados e melhoria no processo de audiências públicas;
- f. clara delimitação das funções da Agência; e
- g. autonomia como órgão de Estado; e Avaliações custo-benefício e de impacto regulatório no mercado, para decisões selecionadas.

PERTINÊNCIA

O Brasil precisa de agências reguladoras eficientes. A qualidade das ações reguladoras é um dos fatores determinantes para a realização do investimento privado em infraestrutura. A maior participação do capital privado na infraestrutura demanda o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, das estruturas de gestão e de planejamento setorial.

Regras claras e confiança são cruciais para atrair o investimento privado. Agências reguladoras independentes do Poder Executivo exercem papel decisivo na atração de capitais. A existência de instituições que garantam a segurança do investidor e uma clara definição de papéis entre o Estado e as agências é fator preponderante para ajudar o país a reverter o elevado déficit em infraestrutura.

MAIS DETALHES:

CNI. Agências reguladoras: iniciativas para aperfeiçoar e fortalecer. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.18. Brasília : CNI. 2014.

7. COMÉRCIO EXTERIOR

7.1 POLÍTICA COMERCIAL

PROPOSTA 64

Incorporar acordos de comércio e investimentos adicionais ao Plano Nacional de Exportações como elemento central da política comercial brasileira

DESCRIÇÃO

Incluir entre as metas do Plano Nacional de Exportações (PNE) os seguintes acordos prioritários:

1. Acordo de Livre Comércio (ALC) com os Estados Unidos e Japão;
2. Acordos para Evitar a Dupla Tributação (ADTs) com os Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Colômbia e Austrália; e
3. Acordo de Comércio em Serviços (TISA).

PERTINÊNCIA

Não será possível promover uma melhor e maior inserção internacional do Brasil sem a ampliação da rede de acordos comerciais do País. Os acordos são importantes para contrabalançar a queda da demanda interna, gerar ganhos de escala, fazer frente à concorrência asiática em terceiros mercados, inserir melhor o Brasil nas cadeias globais de valor e deixar o País preparado para os efeitos dos mega-acordos regionais de comércio.

O acesso a mercados, tecnologias e ao conhecimento se dá também pela via dos investimentos. Para facilitar o processo de internacionalização da economia e das transnacionais brasileiras em bases competitivas, o Brasil precisa tornar menos oneroso o processo de investimento no exterior e aumentar a proteção jurídica para as empresas.

MAIS DETALHES:

CNI. Acordos Comerciais: uma agenda para a indústria brasileira. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.30 e 32. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 65

Estabelecer uma Agência de Crédito à Exportação – o “Eximbank” brasileiro – como gestor único dos mecanismos de financiamento e garantia ao comércio exterior e aos investimentos brasileiros no exterior

DESCRIÇÃO

A exemplo das grandes economias desenvolvidas e em desenvolvimento, criar uma Agência de Crédito à Exportação (ECA, em inglês) – um “Eximbank” brasileiro – para eliminar a fragmentação hoje existente na gestão dos instrumentos de financiamento e garantia ao comércio exterior e aos investimentos brasileiros no exterior. A nova Agência asseguraria a administração unificada dos programas, tornando-os mais eficientes, eficazes e de menor custo de transação para o exportador ou investidor no exterior, que teria um “guichê único” para seu atendimento. Além disso, não teria as restrições operacionais impostas pelas regras bancárias (Basileia), podendo seguir os padrões da OCDE, mas em condições de igualdade com os concorrentes.

PERTINÊNCIA

O apoio oficial ao comércio exterior e aos investimentos brasileiros no exterior é fundamental para permitir às empresas brasileiras competir com seus concorrentes quando o mercado de capitais não têm instrumentos para administrar o risco do negócio ou em setores econômicos oligopolizados ou subsidiados pelos governos dos concorrentes do Brasil. No entanto, a fragmentação dos instrumentos de financiamento (PROEX Equalização, PROEX Financiamento e diversas modalidades do BNDES-Exim), dos mecanismos de seguro de crédito à exportação (FGE, FGCE, FFEEx) e dos diversos órgãos envolvidos na tomada de decisão (CAMEX-COFIG, Fazenda-SAIN, Fazenda-STN, PGFN, ABGF, FAT, BNDES, BB, bancos agentes e Congresso Nacional) cria um modelo de gestão que torna o Brasil pouco competitivo frente a concorrentes com estrutura enxuta, transparente e eficaz, como Estados Unidos e China, ambos possuidores de “Eximbanks”.

7.2 ACESSO A MERCADOS

PROPOSTA 66

Manter o tratamento da China como não economia de mercado para fins de investigação *antidumping* ou de subsídios e direitos compensatórios

DESCRIÇÃO

Manter o tratamento da China como não economia de mercado para fins de investigação *antidumping*.

PERTINÊNCIA

A manutenção do tratamento da China como não economia de mercado é necessária diante do grau de distorção comercial causado por práticas adotadas por empresas e pelos governos nacional e subnacionais do país. Tratar a China como economia de mercado para fins de investigações *antidumping*, sem que haja mudanças efetivas na direção dessa economia, equivalerá a reduzir as margens *antidumping* e perder eficácia na proteção contra importações desleais.

O entendimento da indústria é que o artigo 15 do Protocolo de Acesso da China à Organização Mundial do Comércio (OMC) não obriga os demais membros a tratarem o país como economia de mercado após 2016. Dessa forma, a metodologia atual para aplicação de *antidumpings* poderá ser mantida, mantendo um nível maior de proteção contra importações desleais daquele país.

PROPOSTA 67

Identificar, catalogar e monitorar as barreiras comerciais e de investimentos enfrentadas pelo Brasil

DESCRIÇÃO

Criar uma sistemática e/ou mecanismo de identificação, catalogação, monitoramento e divulgação de barreiras comerciais e de investimentos enfrentadas pelo Brasil no exterior, à exemplo dos existentes nos Estados Unidos, Coreia do Sul, Japão e União Europeia.

PERTINÊNCIA

O Brasil não dispõe de um mecanismo por meio do qual o País possa estabelecer um inventário de barreiras, que seja utilizado tanto pelo governo federal quanto pela indústria para realizar gestões e ações de defesa de interesses para sua redução ou eliminação.

Após a crise econômica internacional de 2008 e 2009, há uma tendência visível e crescente de imposição de barreiras comerciais e de investimentos pelas principais economias. Muitas dessas barreiras são de caráter não tarifário e, portanto, mais difíceis em sua identificação. Sua remoção poderá contribuir com o esforço do Brasil de acessar novos mercados e ampliar suas exportações. Além disso, alguns dos principais parceiros do País – como Coreia do Sul, Estados Unidos, Japão e União Europeia – já possuem mecanismos desse tipo.

MAIS DETALHES:

CNI. Comércio Exterior: propostas de reformas institucionais. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.28. Brasília : CNI. 2014.

PROPOSTA 68

Criar mecanismo de investigação de barreiras às exportações brasileiras de bens, serviços e investimentos e de direitos de propriedade intelectual

DESCRIÇÃO

Instituir um mecanismo por meio do qual o exportador possa acionar o governo brasileiro para que investigue e apresente soluções para a redução ou eliminação das barreiras que afetam as suas exportações, investimentos e direitos de propriedade intelectual no exterior. Tal instrumento deve ter procedimento similar àqueles de defesa comercial – direitos *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas – utilizados para investigação e solução de práticas desleais e ilegais no mercado brasileiro, assim como para a contenção de surtos de importação.

PERTINÊNCIA

Diferente de nossos principais parceiros comerciais, o Brasil não dispõe de um mecanismo por meio do qual a indústria possa acionar o governo brasileiro para que investigue e apresente soluções para a redução ou eliminação das barreiras que afetam as exportações, os investimentos e os direitos de propriedade intelectual do País no exterior. O novo mecanismo complementar o sistema de defesa comercial ao permitir à indústria a possibilidade do “ataque comercial”.

MAIS DETALHES:

CNI. Comércio Exterior: propostas de reformas institucionais. Propostas da indústria Eleições 2014 ; v.28. Brasília : CNI. 2014.

8. POLÍTICA INDUSTRIAL

PROPOSTA 69

Aprimorar política de margem de preferência nas compras governamentais

DESCRIÇÃO

Aprimorar as regras para utilização da margem de preferência em compras governamentais, com foco em três eixos:

- a. preservar a margem adicional para bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país, empregando o instrumento como estímulo ao desenvolvimento tecnológico;
- b. previsão explícita do benefício do empate ficto para MPE, remetendo à Lei Geral (LC nº 123/2006); e
- c. reduzir insegurança jurídica do gestor na aplicação da margem ou na aferição do CL Pertinência.

O instrumento de margem de preferência foi instituído pela Lei nº 12.349, de 2010 e vem sendo utilizado de forma crescente desde 2012. Políticas de inovação pelo lado da demanda, como compras governamentais de bens e serviços inovadores e encomendas tecnológicas são muito comuns nos países desenvolvidos. Apesar disso, em muitos casos, mesmo com a aplicação da margem, as licitações têm sido vencidas por produtos importados. Há dúvidas dentro do próprio governo se isso se deve a uma falta de competitividade da indústria nacional ou se há também um problema de capacitação e mesmo segurança jurídica dos gestores públicos responsáveis pelos processos de compras.

PROPOSTA 70

Estabelecer diretrizes gerais para adoção de exigências de conteúdo local (ECLs)

DESCRIÇÃO

Para que ECLs contribuam para o desenvolvimento industrial, sugere-se que levem em conta os seguintes critérios em sua formulação:

- a. orientação para perspectivas de crescimento de longo prazo, como a diversificação do parque manufatureiro e o desenvolvimento de setores intensivos em tecnologia e de elevado potencial de crescimento;
- b. valorização do desenvolvimento tecnológico local;
- c. ter maior foco: políticas aplicadas a famílias de produtos tendem a ser mais eficazes do que aquelas baseadas em índices globais;
- d. permitir ganhos de escala ao longo do tempo, como “índices de CL progressivos”.
- e. oferecer maior equilíbrio entre incentivos e punições: multas têm menor poder de indução; e
- f. compatibilidade com instrumentos pelo lado da oferta (estímulos creditícios e fiscais).

PERTINÊNCIA

Dependendo da forma como são desenhadas, ECLs podem contribuir para o desenvolvimento industrial e para o crescimento da economia no longo prazo ou, ao contrário, podem resultar na perda da eficiência e da competitividade internacional das cadeias produtivas.

O estabelecimento de critérios mais rigorosos para a criação de exigências de conteúdo local e o aperfeiçoamento de alguns dos modelos vigentes pode aumentar sua capacidade de induzir a maior agregação de valor e o desenvolvimento tecnológico nos setores regulados.

PROPOSTA 71

Realizar análise de impacto da criação ou alteração de regras de conteúdo local, preferencialmente por meio de projetos piloto

DESCRIÇÃO

Alterações nas regras de mensuração e fiscalização de ECLs ou a criação de ECLs para novos segmentos devem ser submetidas a avaliações de impacto antes de seu lançamento, preferencialmente por meio de projetos piloto. Devem ser considerados os custos (fiscais e burocráticos) exigidos para cumprimento das obrigações e os seus efeitos sobre a competitividade de outros elos da cadeia produtiva.

PERTINÊNCIA

Há um claro *trade-off* entre precisão do índice e controle, de um lado, e simplicidade e custo de operacionalização, de modo que, qualquer mudança motivada por um maior detalhamento das fórmulas de cálculo e dos critérios de controle, necessariamente elevará o custo de cumprimento para as empresas.

PROPOSTA 72

Empregar certificação de origem digital (COD-BR) para empresas que possam ser beneficiadas pela margem de preferência

DESCRIÇÃO

Adotar o COD-BR para fins de comprovação, em processos licitatórios, de que o bem ou serviço ofertado é nacional para efeitos de cumprimento da legislação de margem de preferência. Para evitar a criação de custos burocráticos, é importante que o processo de cadastramento seja autodeclaratório, sujeito a auditoria à posteriori (aleatória ou mediante denúncia fundamentada) e à aplicação de punições em caso de fraude.

PERTINÊNCIA

A proposta de emprego do COD-BR visa dar maior segurança aos compradores, oferecendo um instrumento para a certificação da origem dos bens que puderem ser contemplados com a margem de preferência.

9. INOVAÇÃO

9.1 Incentivos ao investimento em PD&I

PROPOSTA 73

Permitir dedução do investimento em P&D referente ao valor que exceder o lucro real e a base de cálculo da CSLL em mais de um período de apuração fiscal, observando o mesmo procedimento relativo aos prejuízos acumulados em períodos anteriores. (Lei do Bem 11.196/15)

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei do Bem para permitir que a empresa possa descontar o investimento em P&D da base de cálculo da CSLL em mais de um ano fiscal. A empresa deverá fazer o desconto nos demais períodos fiscais nas situações em que o desconto for superior à base de cálculo.

PERTINÊNCIA

Atualmente a Lei do Bem determina que o desconto dos investimentos em P&D sobre a base de cálculo da CSLL seja feito na apuração da Contribuição relativa ao ano de realização do investimento. Desse modo, a empresa só se beneficiará se apurar lucro nesse período e só terá o benefício integral se o lucro for igual ou superior ao valor investido.

Esse ajuste se faz necessário, entre outras coisas, porque os anos de baixa performance econômica (lucro nulo) são os anos em que esse tipo de investimento é estrategicamente mais relevante e, portanto, o esforço de P&D deve ser incentivado. No caso de novas empresas, principalmente as empresas de menor porte, que em geral não obtém lucro nos primeiros anos, o fato de o benefício não poder ser utilizado em anos posteriores se torna uma desvantagem em relação a empresas já estabelecidas no mercado.

A Medida Provisória 694/2015, publicada no último dia 30 de setembro, suspende os benefícios da Lei do Bem para ano-calendário 2016. Em resposta, foi proposta emenda para que se possa realizar a exclusão em períodos de apuração posteriores.

A possibilidade de utilizar os benefícios da Lei do Bem em períodos posteriores ampliará a competitividade das empresas e do mercado como um todo, ao tempo que reduzirá barreiras de entrada para o investimento em inovação.

MAIS DETALHES:

CNI. Inovação: as prioridades para modernização do marco legal. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 74

Eliminar a exigência de dedicação exclusiva para que o gasto com pessoal interno seja considerado para efeito do cálculo da dedução na CSLL, ao comprovar com registro profissional a realização de atividade de pesquisa, deixando essa condição clara na IN nº 1.187/2011 da RFB. (Lei do Bem 11.196/15)

DESCRIÇÃO

Alterar a Lei do Bem para permitir que as despesas com pessoal interno alocado em atividades de P&D, ainda que parcialmente, seja contabilizado como despesa de P&D a ser deduzida da base de cálculo da CSLL. Tais despesas deverão ser comprovadas por meio do registro profissional de realização de atividade de pesquisa.

PERTINÊNCIA

Atualmente a Lei do Bem permite a contabilização de pessoal técnico interno da empresa desde que esteja com dedicação exclusiva para P&D. No entanto, em diversos projetos de P&D é fundamental ter pessoas que detenham profundo conhecimento das áreas de negócio da empresa de forma a garantir que o desenvolvimento feito pela empresa seja aderente ao processo produtivo vigente.

A possibilidade de uso de pessoal de qualquer área da empresa permite maior eficiência na alocação de recursos humanos e no esforço de P&D. Ademais, permitirá que o pesquisador contratado para a área de P&D também contribua com as demais áreas da empresa e que a empresa tenha mais opções de contratação dentro da própria empresa, ou seja, que uma maior parcela de seus funcionários possa contribuir com o processo de inovação. Com isso, as contribuições de um projeto de P&D não ficam limitadas à equipe exclusiva de P&D.

Além disso, as micro, pequenas e médias empresas, em geral, não possuem uma área ou departamento de P&D. Ou seja, a flexibilização da dedicação exclusiva é relevante para possibilitar o acesso das empresas de menor porte aos benefícios da Lei do Bem.

MAIS DETALHES:

CNI. Inovação: as prioridades para modernização do marco legal. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 75

Permitir a dedução de despesas em P&D com empresas ou pesquisadores estrangeiros (Lei do Bem 11.196/15)

DESCRIÇÃO

Permitir que as despesas com a contratação de empresas ou pesquisadores estrangeiros para P&D possam ser deduzidas da base de incidência da CSLL, assim como no caso das despesas com empresas e pesquisadores nacionais.

PERTINÊNCIA

Atualmente a Lei do Bem permite deduzir da CSLL somente as despesas com instituições ou pesquisadores nacionais. Caso a empresa contrate pesquisador ou empresa estrangeiros para apoiar o projeto de pesquisa e desenvolvimento, essa despesa não pode ser abatida da CSLL.

A contratação de pesquisador ou empresa estrangeiros facilita a transferência de conhecimento e tecnologias globais para o país, além de tornar acessíveis profissionais com conhecimento não existente no país.

MAIS DETALHES:

CNI. Inovação: as prioridades para modernização do marco legal. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 76

Equalizar o tratamento concedido entre ICT e empresas e dinamizar a importação de insumos e equipamentos para PD&I por meio de mecanismo de *fast track* de importação (Lei de Inovação - PLC 77/15)

DESCRIÇÃO

Estabelecer processo aduaneiro diferenciado e mais ágil para importação de máquinas, equipamentos e insumos utilizados em projetos de pesquisa e desenvolvimento.

O artigo 8º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 77/2015, que está no Senado para ser votado, contempla a demanda da CNI.

PERTINÊNCIA

Muitos projetos inovadores precisam de agilidade em face de sua natureza dinâmica e de seus cronogramas. A demora na importação de equipamentos e insumos pode retardar projetos e atrasar o lançamento de inovações e a entrada de empresas no mercado. Em alguns casos, o atraso pode implicar em prejuízos financeiros para as partes envolvidas em projetos cooperativos. Atualmente, existe uma linha diferenciada de importação disponibilizada pelo CNPQ, chamada CNPQ expresso. No entanto, é restrita às instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, ficando as empresas excluídas do benefício. A proposta visa equiparar os benefícios entre empresas e ICTs e estimular a inovação, dando maior agilidade aos projetos empresariais que dependem de insumos e materiais importados e reduzindo as burocracias aduaneiras e o exame de similaridade. Além disso, essa proposta irá reduzir os custos empresariais com inovação ao isentar os insumos sobre os impostos de importação e sobre produtos industrializados.

MAIS DETALHES:

CNI. Inovação: as prioridades para modernização do marco legal. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015. CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015; Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

9.2 Parceria público-privada para PD&I

PROPOSTA 77

Permitir que o pesquisador e o professor públicos exerçam atividade remunerada de pesquisa e inovação em empresas e instituições privadas, estimulando que as universidades públicas possam atuar em parceria com empresas. (Lei de Inovação - PLC 77/15)

DESCRIÇÃO

Permitir que o pesquisador e professor públicos, ainda que sob o regime de dedicação exclusiva, exerçam atividade remunerada de pesquisa e inovação em empresas e instituições privadas, desde que não haja prejuízo de suas atividades na entidade pública.

O artigo 14º-A do Projeto de Lei da Câmara de nº 77, de 2015, contempla a demanda da CNI.

PERTINÊNCIA

A referida permissão beneficia as empresas ao permitir que os pesquisadores públicos contribuam com sua experiência e conhecimento e também beneficia as universidades ao aproximá-las das empresas, as quais trazem novas realidades e problemas para serem resolvidos conjuntamente. Essa aproximação é estimulada em âmbito mundial e é fundamental para se maximizar tanto o potencial da empresa quanto o potencial das universidades.

Atualmente a Lei nº 10.973/2004, Lei de inovação, permite que os pesquisadores públicos atuem somente em sua Instituição Científica e Tecnológica (ICT) de origem.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015. CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 78

Eliminar a limitação de 120 horas anuais para docentes atuarem em projetos cooperativos com empresas

DESCRIÇÃO

Eliminar a limitação do número de 120 horas anuais para que docentes em regime de dedicação exclusiva possam atuar em projetos cooperativos com empresas, regulando a permissão, caso a caso, pelos colegiados superiores de cada instituição.

O Artigo 13º do Projeto de Lei da Câmara de nº 77, de 2015, contempla a demanda da CNI.

PERTINÊNCIA

Atualmente a Lei nº 12.772/2012, Lei da carreira docente, estabelece um número máximo de 120 horas anuais para a dedicação de professores e pesquisadores públicos em projetos cooperativos com instituições privadas.

A eliminação da restrição de 120 horas anuais é fundamental para uma maior interação dos pesquisadores e professores de universidades com empresas, Institutos de Ciência e Tecnologia e outras Universidades. Uma maior interação entre esses atores visa ao aumento do potencial de inovação e pesquisa no Brasil. Além disso, a proposta é fundamental para as empresas que precisam de capital humano especializado para execução de projetos de P&D e do apoio das instituições públicas de ensino e de CT&I para inovar.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015. CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 79

Permitir que as ICTs públicas possam compartilhar sua infraestrutura e aportar recursos ou ter participação em *startups*, com o setor privado mediante esquemas de contrapartidas outros que a remuneração financeira. (Lei de Inovação - PLC 77/15)

DESCRIÇÃO

Possibilitar que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) públicas possam compartilhar seus laboratórios, equipamentos e demais instalações com instituições privadas mediante esquemas flexíveis de contrapartidas, como doações de equipamento, compartilhamento de informações, transferência de tecnologias, ou até sem contrapartida em caso de justificado interesse público.

O artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 77/2015, que está no Senado para ser votado, contempla a demanda da CNI.

PERTINÊNCIA

A flexibilização das contrapartidas para utilização dos laboratórios públicos de pesquisa é fundamental para estimular a interação entre ICTs, Universidades, Empresas e instituições privadas sem fins lucrativos. A cooperação com universidades e ICTs é fundamental, especialmente para empresas de pequeno e médio porte, que não podem arcar com os custos de investimento em P&D. Atualmente a Lei nº 10.973/2004, Lei de inovação, permite que os laboratórios públicos sejam compartilhados somente mediante remuneração. Para facilitar o acesso é preciso oferecer outras possibilidades de contrapartida por parte das empresas para o uso dessas infraestruturas públicas. Isso intensificará a realização de projetos cooperativos e a contribuição dessas infraestruturas à sociedade. O investimento público nas ICTs pode e deve ser maximizado.

MAIS DETALHES:

CNI. Inovação: as prioridades para modernização do marco legal. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.36. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015; Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 80

Permitir parcerias entre universidades e institutos públicos e empresas privadas

DESCRIÇÃO

Incorporar às leis de criação das universidades e institutos públicos autorização expressa para constituir laboratórios conjuntos com empresas privadas, possibilitar o uso da infraestrutura de pesquisa, criar subsidiárias, participar em SPE e, até mesmo, aportar recursos em *startups*.

O artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 77/2015, que está no Senado para ser votado, contempla a demanda da CNI.

PERTINÊNCIA

Atualmente as leis de criação das Universidades Públicas não permitem o compartilhamento de seus laboratórios com empresas sem uma contrapartida baseada em remuneração. A proposta flexibiliza esse compartilhamento, prevendo troca de tecnologias, estabelecimento de parcerias e iniciativas conjuntas.

Este tipo de flexibilização é fundamental para permitir uma maior interação entre empresas, Institutos de Ciência e Tecnologia e Universidades. Uma maior interação entre esses atores visa o aumento do potencial de inovação e pesquisa no Brasil. Além disso, é fundamental para as empresas que precisam de apoio das instituições públicas de ensino e de CT&I para inovar.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015. CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015 ; Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

CNI. Agenda Legislativa da Indústria 2015; Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 81

Assegurar que a maior parte dos recursos do FNDCT e Fundos Setoriais sejam aplicados para projetos não reembolsáveis

DESCRIÇÃO

Atuar junto ao Conselho Diretor de forma a regulamentar que a maior parte dos recursos do FNDCT e Fundos Setoriais sejam aplicados para projetos não reembolsáveis, mais precisamente para aplicação direta (subvenção) e projetos cooperativos orientados sob a lógica da demanda das empresas.

PERTINÊNCIA

Os recursos reembolsáveis, subvenção econômica e projetos cooperativos, são os principais veículos de alavancagem do investimento privado em inovação. Nesse sentido, é fundamental garantir que os recursos dos Fundos Setoriais e FNDCT sejam revertidos em sua maioria para projetos de inovação empresarial.

A Subvenção é instrumento de financiamento direto sem contrapartida financeira com maior potencial para alavancar o investimento tecnológico empresarial e é amplamente utilizada em países como EUA, Coreia do Sul, Alemanha e Japão.

Os projetos cooperativos têm por objetivo otimizar o uso das infraestruturas públicas de CT&I para compartilhar risco tecnológico e alavancar o gasto empresarial em PD&I, e, por isso, devem ser orientados sob a lógica de atendimento às demandas empresariais.

PROPOSTA 82

Permitir que instituições públicas de PD&I se organizem na forma de instituições públicas de direito privado, aos moldes de suas congêneres norte-americanas

DESCRIÇÃO

Possibilitar que instituições públicas de PD&I tenham flexibilidade por meio da aquisição de perfil jurídico de instituição pública de direito privado. A iniciativa depende de Lei complementar, sendo que há ADIN em trâmite no STF. Ver Projeto de Lei Complementar nº 92/2007 e solução final da votação de mérito acerca da Emenda Constitucional 19.

PERTINÊNCIA

Dar agilidade e flexibilidade na gestão das ICTs, indo além da Legislação de Organizações Sociais que é muito específica e de difícil aplicação geral.

PROPOSTA 83

Assegurar que parte dos recursos destinados ao Fundo Social seja revertida para aplicação direta em CT&I

DESCRIÇÃO

Aprimorar o marco legal que regulamenta o Fundo Social para que assegure percentual mínimo de aplicação da dotação orçamentária para CT&I.

PERTINÊNCIA

Atualmente o FNDCT, principal fonte de recursos para inovação, não comporta mais a expansão do sistema nacional de CT&I no Brasil. Se faz necessário buscar novas formas e fontes financeiras para aumentar o investimento em inovação, e os recursos do Fundo Social poderiam compor parte deste novo modelo de financiamento.

PROPOSTA 84

Possibilitar às ICTs e universidades a prestação de Serviços Técnicos e Tecnológicos

DESCRIÇÃO

Introduzir expressamente no ordenamento legal a possibilidade de universidades e ICTs prestarem serviços associados à inovação e à pesquisa científica, tais como elaboração de diagnósticos, análises e entregas de produtos ou serviços que demandem conhecimentos específicos, sem a necessidade de negociação de propriedade intelectual entre as partes.

PERTINÊNCIA

Atualmente a legislação brasileira restringe a possibilidade das universidades e institutos públicos de pesquisa atuarem na prestação de serviços. Embora isto seja compreensível, porque a foco destas instituições deve ser de fato a pesquisa, muitas vezes é difícil separar claramente as atividades de P&D dos serviços tecnológicos associados. A proposta reduz a zona cinzenta entre P&D e serviços e amplia o leque de ação das ICTs e universidades e das eventuais parcerias com setor privado.

Em muitos casos, a negociação da propriedade intelectual pode ser um entrave que impede o escopo de cooperação entre empresas, universidades e ICTs. A possibilidade da prestação de serviço elimina esse entrave e amplia as possibilidades de cooperação. Dessa forma, melhor seria deixar a cargo de cada instituição delimitar suas atividades, introduzindo expressamente no ordenamento legal a possibilidade de prestar serviços associados à inovação e à pesquisa científica.

O artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 77/2015, que está no Senado para ser votado, contempla a demanda da CNI.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 85

Instituir nas universidades estágios curriculares conveniados do tipo dual

DESCRIÇÃO

Articular os centros de formação técnica e superior para formação em regime de colaboração estreita entre empresas, alunos e professores de forma a fortalecer a conexão do estudo com o meio de produção. A exemplo de como são realizadas as residências nos cursos de medicina. Ou seja, um estágio sob supervisão dupla: professor e profissional da empresa.

PERTINÊNCIA

Essa medida fortalecerá os programas cooperativos, estágios e residências nas empresas com apoio das universidades. Tais atividades são fundamentais para garantir que a formação dos alunos de universidades seja aderente às expectativas do mercado e com foco na capacitação para a inovação que, por sua vez, tem o objetivo tornar os recursos humanos mais produtivos e inovadores e as empresas mais competitivas.

MAIS DETALHES:

CNI. Recursos Humanos para a Inovação: Engenheiros e Tecnólogos. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.20. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

9.3 PD&I para PME de Base Tecnológica e *Startups*

PROPOSTA 86

Flexibilizar os contratos para PME de base tecnológica e *startups*

DESCRIÇÃO

Reconhecimento de contratos individuais de trabalho, livremente negociados entre as partes e com menores obrigações, no caso de *startups* e pequenas e médias empresas de base tecnológica.

PERTINÊNCIA

A contratação de pessoal técnico qualificado é fundamental para o funcionamento de uma *startup*. A elevada burocracia e os altos custos de cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista dificultam, assim, a criação de *startups*, podendo em alguns casos inviabilizá-la.

A proposta procura simplificar o processo e o regime de contratação de pessoal técnico qualificado, desde que plenamente acordado entre as partes. O resultado será um contrato benéfico tanto à empresa como ao trabalhador. Ademais, tal possibilidade retira o estímulo dessas empresas em estabelecer relações informais ou semiformais com pessoal especializado.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

PROPOSTA 87

Unificar o posicionamento de entidades e investidores em torno de projeto de lei que supere o risco da desconsideração da personalidade jurídica do empresário

DESCRIÇÃO

Aprovar mudança na legislação sobre o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a eliminar o risco de o investidor ser responsável por questões legais relativas às *startups* e às micro, pequenas e médias empresas (MPE) de base tecnológica.

O PLC nº 69 / 2014, em tramitação no Congresso Nacional, é o que melhor uniformiza os requisitos e procedimentos da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

PERTINÊNCIA

Atualmente os investidores que aportam capital em *startups* por meio de instrumentos de *Venture Capital* e *Private Equity* são responsáveis solidariamente pelos passivos trabalhistas, ambientais e de direito do consumidor incorridos pelas *startups*. Ou seja, o investidor, além do risco financeiro do investimento, está exposto a fontes adicionais de risco que não se configuram em países como os EUA, Japão e Reino Unido.

A proposta em questão elimina a possibilidade de que investidores sejam responsabilizados por questões legais das micro e pequenas empresas de base tecnológica. A medida tem a intenção de reduzir o risco de investimento nas *startups* e atrair o fluxo de capital privado para o financiamento da inovação nesse segmento.

MAIS DETALHES:

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília: CNI. 2015.

CNI. A nova agenda da MEI para ampliar a inovação empresarial: o estado da inovação no Brasil. Brasília: CNI. 2014.

9.4 Bioeconomia

PROPOSTA 88

Regulamentar a Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético e a repartição de benefícios resultante de seu uso, garantindo a desburocratização da pesquisa, uso econômico da biodiversidade e a segurança jurídica necessária para os usuários

DESCRIÇÃO

A Lei nº 13.123/15 entrou em vigor em 16/11/15 sem a devida regulamentação. Há uma série de dispositivos nesta lei que dependem de regulamento para surtirem efeitos e permitirem a efetiva implementação do novo marco regulatório. Sem essa regulamentação, se estabelece um “limbo legislativo”, sem a base legal da antiga MP 2.186/2001 e sem a possibilidade de os usuários operarem, na prática, diversos dispositivos da nova Lei.

PERTINÊNCIA

O Brasil é líder no grupo de países chamados megadiversos, aqueles que abrigam a maioria das espécies do planeta. Por isso, tem uma grande oportunidade de ocupar também o topo do ranking de bioeconomia do mundo, que surge como resultado de uma revolução de inovações na área das ciências biológicas e permite desenvolver o conhecimento e o potencial da biotecnologia.

No Brasil, a morosidade na autorização para a pesquisa e desenvolvimento desestimula projetos de P&D&I e cria barreira ao uso de uma de suas maiores vantagens comparativas

A Lei nº 13.123/15 vem ao encontro da modernização do marco regulatório necessário para estimular o desenvolvimento da bioeconomia, sendo imperativo e urgente sua regulamentação para que não se instale novamente o cenário de insegurança jurídica e desincentivo às atividades em diversos setores biotecnológicos.

MAIS DETALHES

CNI. Bioeconomia: Oportunidades, obstáculos e agenda. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.35. Brasília : CNI. 2014.

CNI. Estudo sobre os impactos da adoção e implementação do protocolo de Nagoia para a indústria brasileira. CNI. 2014.

PROPOSTA 89

Permitir patentes de inventos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGMs)

DESCRIÇÃO

Permitir a proteção de inventos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGMs) por meio de registro de patentes.

PERTINÊNCIA

A bioeconomia é uma oportunidade única para o Brasil. É uma nova fronteira para o desenvolvimento econômico, fundada nas possibilidades trazidas pelas ciências biológicas, com capacidade de gerar empregos e renda com base na criação e aplicação de novos conhecimentos e tecnologias e também pelo uso sustentável da biodiversidade do país.

Para estimular a P&D nesse campo é preciso dar proteção por meio de patentes às invenções relacionadas a organismos geneticamente modificados (OGMs), assim como se faz com outros tipos de invenções.

MAIS DETALHES:

CNI. Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 90

Acelerar a liberação comercial de organismos geneticamente modificados (OGMs)

DESCRIÇÃO

Revisar a Resolução Normativa nº 05 de 2008 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, a fim de estabelecer fluxos de aprovação diferenciados para os OGMs, de acordo com a classe a que pertençam.

PERTINÊNCIA

É preciso dar celeridade à liberação comercial de OGMs que comprovadamente não apresentem riscos à saúde humana e animal.

MAIS DETALHES:

CNI. Bioeconomia: oportunidades, obstáculos e agenda. v.35. Brasília : CNI. 2014. CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

9.5 Propriedade Intelectual

PROPOSTA 91

Assegurar a autonomia e promover a melhoria operacional do INPI

DESCRIÇÃO

Fazer do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) a única autoridade no país responsável pela execução das normas de propriedade industrial (análise e concessão de direitos, inclusive na área farmacêutica), eliminando a intervenção de órgãos adicionais no processamento de patentes. A duplicidade de análises, realizadas pelo INPI e pela ANVISA, resulta num maior tempo médio para exame dos pedidos de patente. Além disso, gera incertezas quanto ao entendimento entre os dois órgãos, sendo possível que um opine pela concessão da patente e outro opine pelo indeferimento. Reflexo direto da insegurança gerada, há um desestímulo ao investimento.

PERTINÊNCIA

Para que o Brasil tenha um ambiente favorável à propriedade intelectual, é essencial que o INPI ofereça a todos os usuários do sistema um serviço com qualidade, dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos adotados pelos melhores escritórios de PI do mundo.

MAIS DETALHES:

CNI. Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 92

Estabelecer acordos de cooperação técnica com escritórios internacionais de patentes

DESCRIÇÃO

Estabelecer acordos de cooperação técnica do tipo PPH (*Patent Prosecution Highway*), e outras formas de colaborações regionais (ex. PROSUR), com importantes escritórios internacionais para acelerar a análise de patentes, sem perda da autonomia do INPI na decisão final sobre a concessão desses direitos.

PERTINÊNCIA

O INPI leva, em média, 10,8 anos para examinar uma patente. Na Coreia do Sul, o tempo médio de exame de uma patente é de 1,8 ano; na China, 1,9 ano; no Japão, 2,5 anos; nos Estados Unidos, 2,6 anos; e, na Europa, cerca de 3 anos. A demora na análise desestimula o empresário a investir e/ou requerer proteção legal para sua inovação tecnológica no Brasil.

O objetivo dos acordos de cooperação técnica é aliviar o acúmulo do *backlog* por meio do compartilhamento dos dados de busca e evitar a redundância de trabalhos. Desse modo, espera-se que o tempo médio de exame dos pedidos de patente se reduza significativamente. A decisão da concessão, no entanto, respeita a soberania de cada país.

MAIS DETALHES:

CNI. Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 93

Eliminar a exigência de anuência do INPI para a celebração de contratos de transferência de tecnologia entre empresas privadas

DESCRIÇÃO

Eliminar a exigência das empresas em registrar e obter a averbação de contratos de transferência de tecnologia pelo INPI.

PERTINÊNCIA

Para que contratos de transferência de tecnologia produzam efeitos perante terceiros, a legislação atual exige que sejam averbados pelo INPI. Além disso, a averbação é imprescindível para que seja possível a remessa de pagamentos ao exterior e a dedutibilidade fiscal de tais pagamentos. Com fundamento em normas há tempo revogadas e em afronta à livre iniciativa, o INPI interfere no mérito das negociações privadas, avaliando o equilíbrio e a adequação do contrato, impondo condições e limitando o percentual de royalties devidos.

O que se propõe é que se respeite a vontade das partes e não se imponha barreiras de nenhuma natureza à realização desses contratos, imprescindíveis para o desenvolvimento da inovação em nosso país. A intervenção estatal em excesso gera insegurança jurídica, consequentemente, redução do investimento.

MAIS DETALHES:

CNI. Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

PROPOSTA 94

Aderir ao Sistema de Madri (Acordo e Protocolo), ao Acordo de Haia, ao Tratado de Singapura e ao Acordo de Lisboa

DESCRIÇÃO

Adesão do Brasil aos principais tratados internacionais relacionados à propriedade intelectual, tais como ao Sistema de Madri (Acordo e Protocolo), ao Acordo de Haia, ao Tratado de Singapura e ao Acordo de Lisboa.

PERTINÊNCIA

Por se tratarem de direitos limitados territorialmente, aquele que pretende proteger seus bens intelectuais no exterior deve buscar a proteção em cada país de interesse, arcando com custos elevados com procuradores locais, taxas e traduções, o que por vezes inviabiliza projetos de internacionalização.

A adesão do Brasil aos principais tratados internacionais relacionados à propriedade intelectual facilitará o reconhecimento da propriedade intelectual obtida no Brasil nos demais países. Isso é extremamente relevante para exportadores nacionais, pois os tratados centralizam procedimentos de proteção em outros países, reduzindo significativamente prazos, custos e etapas burocráticas.

MAIS DETALHES:

CNI. Propriedade Intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda. Propostas da Indústria Eleições 2014, v.39. Brasília : CNI. 2014.

CNI. MEI 2015: O Estado da Inovação no Brasil. MEI. Brasília : CNI. 2015.

LISTA DE PROPOSTAS

1 TRIBUTAÇÃO

1.1 TRIBUTOS FEDERAIS

1. Substituir o conceito de crédito físico pelo crédito financeiro no âmbito do PIS-Cofins
2. Ampliar os prazos de recolhimento de IPI e PIS-Cofins de modo a adequá-los ao efetivo prazo de recebimento das vendas pelas empresas
3. Evitar criação de novas obrigações acessórias - Bloco K
4. Eliminar distorções e criar mecanismos para a recuperação de créditos tributários referentes a atividade de exportação de serviços e eliminar distorções sobre a sistemática de cálculo da tributação sobre importação de serviços no Brasil

1.2 DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

5. Convalidar os incentivos fiscais do ICMS
6. Reformar o ICMS
7. Simplificar a legislação de preços de transferência
8. Impedir a incidência de tributação sobre os valores, receitas ou ganhos decorrentes do usufruto de incentivos e benefícios fiscais
9. Reduzir as multas por infrações fiscais
10. Limitar a restrição ao livre exercício da atividade empresarial nas situações de existência de débitos fiscais

2 PREVIDÊNCIA

11. Reformar a Previdência Social

3 RELAÇÕES DE TRABALHO

3.1. TERCEIRIZAÇÃO

12. Regulamentar a terceirização

3.2. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

13. Adotar medidas de estímulo, reconhecimento e valorização da negociação coletiva

3.3. MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO TRABALHISTA

14. Permitir expressamente a redução do intervalo intrajornada para repouso ou refeição por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho

15. Estabelecer que o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno não integra a jornada de trabalho, salvo negociação coletiva

16. Reduzir de seis para três meses o intervalo mínimo entre dois contratos de trabalho por prazo determinado, celebrados entre o mesmo empregador e o mesmo trabalhador

17. Permitir a concessão de férias coletivas fracionadas em até três períodos

18. Permitir a concessão de férias de forma fracionada em até três vezes, para todos os trabalhadores com mais de 18 anos

19. Permitir que as empresas adotem outros sistemas eletrônicos de ponto que apenas o Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

20. Ampliar para um ano e meio o período de compensação das horas extras prestadas em micro e pequenas empresas

21. Permitir que o número de aprendizes com deficiência contratados pela empresa seja abatido da reserva de vagas para pessoas com deficiência

22. Determinar a não incidência de contribuições previdenciárias sobre cursos de qualificação e capacitação profissional vinculados às atividades desenvolvidas pelo empregado na empresa

23. Estender os benefícios tributários relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas optantes pelo regime tributário de lucro presumido

24. Isentar, de forma expressa, o aviso prévio indenizado da contribuição previdenciária

25. Revogar a LC nº 110/2001, para que seja extinta a contribuição de 10% sobre o FGTS

26. Sustar a NR 12 ou alterar seu texto para que suas exigências observem o necessário equilíbrio entre a proteção aos trabalhadores e os impactos socioeconômicos de suas obrigações

27. Conferir expressamente competência privativa aos superintendentes regionais do trabalho para embargar obra ou interditar estabelecimento, bem como conferir-lhes responsabilidade pela padronização de orientações técnicas destinadas a ações que possam resultar em embargos ou interdições

28. Unificar os critérios de caracterização de acidentes de trabalho, de forma a reduzir divergências na classificação desses acidentes em virtude da existência de dois normativos distintos e, nesse ponto, incompatíveis entre si
29. Acrescentar artigo à Lei nº 8.213/91 para dispor que a caracterização dos acidentes de trabalho posteriormente à rescisão contratual somente poderá ocorrer mediante prova do nexo e do agravo e com garantia da ampla defesa e contraditório da empresa
30. Determinar a disponibilização da CAT na página eletrônica do Ministério da Previdência Social, possibilitando consulta tanto pelo empregado quanto por seu empregador, mediante senha de acesso
31. Prever que as empresas possam solicitar a criação de uma senha eletrônica para consulta a informações sobre a situação do empregado afastado
32. Permitir aos empregados e às empresas a consulta do andamento dos processos administrativos, em meio eletrônico, mediante inserção de senha de identificação, e disponibilizar cópia integral do processo administrativo
33. Estabelecer efeito suspensivo da caracterização como acidente de trabalho aos recursos administrativos, em matéria acidentária (acidente típico, nexo profissional, nexo individual e nexo técnico epidemiológico), enquanto tramitar o processo administrativo
34. Normatizar a situação de alta médica pelo INSS nos casos em que o médico do trabalho da empresa identificar que o trabalhador ainda está inapto ao trabalho
35. Excluir do cálculo do FAP os acidentes que não geram ônus para o INSS e aqueles que não têm efetiva relação com o ambiente de trabalho
36. Disponibilizar todos os dados utilizados para o cálculo do FAP para as empresas e alterar a metodologia desses cálculos para não incluir a taxa de sobrevivência em seu índice e corrigir distorções no FAP que obrigam as empresas a ajuizar ações para retificar seu cálculo
37. Admitir metas de saúde e segurança no trabalho para fins de participação nos lucros
38. Criar o Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho e Emprego (CRMTE) para julgar os recursos apresentados contra as decisões que imponham penalidade por infração da legislação de trabalho
39. Extinguir a obrigatoriedade do descanso de 15 minutos para mulheres nos casos em que for necessária a prorrogação do horário normal de trabalho
40. Aprimorar os mecanismos de *lay-off*
41. Aprimorar os mecanismos de redução negociada de jornada e salários em tempos de crise
42. Revisar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), de forma setorial, com o objetivo de identificar as atividades que efetivamente demandam formação profissional

4 INFRAESTRUTURA

4.1. LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

PORTOS

- 43. Realizar leilões específicos de áreas novas (*green fields*)
- 44. Transferir as administrações portuárias a concessionários privados
- 45. Eliminar a taxa de utilização do espelho d'água
- 46. Transferir a responsabilidade de regulamentação dos serviços de praticagem para a ANTAQ
- 47. Harmonizar a atuação dos órgãos públicos intervenientes no setor portuário
- 48. Priorizar as obras de acessos terrestres aos portos

AEROPORTOS

- 49. Desenvolver planejamento de longo prazo para o sistema aeroviário nacional
- 50. Reduzir a participação da Infraero no capital da concessionária vencedora do leilão

TRANSPORTE DE CARGA

- 51. Cobrar o efetivo funcionamento do CONIT

4.2. ENERGIA

SETOR ELÉTRICO

- 52. Considerar nos critérios de precificação dos leilões de energia elétrica nova os custos totais das diferentes fontes
- 53. Aumentar a geração térmica operando na base do sistema
- 54. Realizar a cobrança da CDE de forma proporcional ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição
- 55. Coibir a criação de novas taxas sobre aproveitamento de recursos hídricos

GÁS NATURAL

- 56. Modernizar o processo de concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra
- 57. Simplificar o processo de licenciamento técnico necessário aos investimentos em exploração de gás natural em terra

PETRÓLEO

58. Eliminar o excesso de atribuições à Petrobras impostas para as novas licitações do pré-sal

4.3. SANEAMENTO

59. Simplificar os procedimentos para a liberação de recursos no setor de saneamento

5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

60. Garantir a autonomia do órgão licenciador

61. Simplificar o licenciamento ambiental por meio de procedimentos diferenciados de acordo com o tipo do empreendimento

62. Criar regime especial para empreendimentos de infraestrutura de interesse social e utilidade pública

6 REGULAÇÃO

63. Aprovar uma lei geral para fortalecer as agências reguladoras

7 COMÉRCIO EXTERIOR

7.1. POLÍTICA COMERCIAL

64. Incorporar acordos de comércio e investimentos adicionais ao Plano Nacional de Exportações como elemento central da política comercial brasileira

65. Estabelecer uma Agência de Crédito à Exportação – o “Eximbank” brasileiro – como gestor único dos mecanismos de financiamento e garantia ao comércio exterior e aos investimentos brasileiros no exterior

7.2. ACESSO A MERCADOS

66. Manter o tratamento da China como não economia de mercado para fins de investigação antidumping ou de subsídios e direitos compensatórios

67. Identificar, catalogar e monitorar as barreiras comerciais e de investimentos enfrentadas pelo Brasil

68. Criar mecanismo de investigação de barreiras às exportações brasileiras de bens, serviços e investimentos e de direitos de propriedade intelectual

8 POLÍTICA INDUSTRIAL

69. Aprimorar política de margem de preferência nas compras governamentais

70. Estabelecer diretrizes gerais para adoção de exigências de conteúdo local (ECLs)

71. Realizar análise de impacto da criação ou alteração de regras de conteúdo local, preferencialmente por meio de projetos piloto

72. Empregar certificação de origem digital (COD-BR) para empresas que possam ser beneficiadas pela margem de preferência

9 INOVAÇÃO

9.1. INCENTIVOS AO INVESTIMENTO EM PD&I

73. Permitir dedução do investimento em P&D referente ao valor que exceder o lucro real e a base de cálculo da CSLL em mais de um período de apuração fiscal, observando o mesmo procedimento relativo aos prejuízos acumulados em períodos anteriores. (Lei do Bem 11.196/15)

74. Eliminar a exigência de dedicação exclusiva para que o gasto com pessoal interno seja considerado para efeito do cálculo da dedução na CSLL, ao comprovar com registro profissional a realização de atividade de pesquisa, deixando essa condição clara na IN nº 1.187/2011 da RFB. (Lei do Bem 11.196/15)

75. Permitir a dedução de despesas em P&D com empresas ou pesquisadores estrangeiros (Lei do Bem 11.196/15)

76. Equalizar o tratamento concedido entre ICT e empresas e dinamizar a importação de insumos e equipamentos para PD&I por meio de mecanismo de fast track de importação (Lei de Inovação - PLC 77/15)

9.2. PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA PD&I

77. Permitir que o pesquisador e o professor públicos exerçam atividade remunerada de pesquisa e inovação em empresas e instituições privadas, estimulando que as universidades públicas possam atuar em parceria com empresas. (Lei de Inovação - PLC 77/15)

78. Eliminar a limitação de 120 horas anuais para docentes atuarem em projetos cooperativos com empresas

79. Permitir que as ICTs públicas possam compartilhar sua infraestrutura e aportar recursos ou ter participação em startups, com o setor privado mediante esquemas de contrapartidas outros que a remuneração financeira. (Lei de Inovação - PLC 77/15)

80. Permitir parcerias entre universidades e institutos públicos e empresas privadas

81. Assegurar que a maior parte dos recursos do FNDCT e Fundos Setoriais sejam aplicados para projetos não reembolsáveis

82. Permitir que instituições públicas de PD&I se organizem na forma de instituições públicas de direito privado, aos moldes de suas congêneres norte-americanas

83. Assegurar que parte dos recursos destinados ao Fundo Social seja revertida para aplicação direta em CT&I

84. Possibilitar às ICTs e universidades a prestação de Serviços Técnicos e Tecnológicos

85. Instituir nas universidades estágios curriculares conveniados do tipo dual

9.3. PD&I PARA PME DE BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS

86. Flexibilizar os contratos para PME de base tecnológica e *startups*

87. Unificar o posicionamento de entidades e investidores em torno de projeto de lei que supere o risco da desconsideração da personalidade jurídica do empresário

9.4. BIOECONOMIA

88. Regulamentar a Lei 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético e a repartição de benefícios resultante de seu uso, garantindo a desburocratização da pesquisa, uso econômico da biodiversidade e a segurança jurídica necessária para os usuários

89. Permitir patentes de inventos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGMs)

90. Acelerar a liberação comercial de organismos geneticamente modificados (OGMs)

9.5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

91. Assegurar a autonomia e promover a melhoria operacional do INPI

92. Estabelecer acordos de cooperação técnica com escritórios internacionais de patentes
93. Eliminar a exigência de anuência do INPI para a celebração de contratos de transferência de tecnologia entre empresas privadas
94. Aderir ao Sistema de Madri (Acordo e Protocolo), ao Acordo de Haia, ao Tratado de Singapura e ao Acordo de Lisboa



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA